

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3092

R\$ 1,50



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima

CURSO DE PREPARAÇÃO A CONCURSOS PÚBLICOS NA ÁREA JURÍDICA

Início: **11 de abril**

Horário: **18:30 às 21:45 h (seg. a sexta)**

09:00 às 12:15 h (sábados)

Local: **Tribunal de Justiça**

Taxa de Matrícula/Mensalidade:

R\$ 100,00/R\$ 200,00 (Profissionais)

R\$ 100,00/R\$ 100,00 (Estudantes de Direito e Servidores do TJ)

Certificado de Conclusão aos aprovados.

Inscrições: 23/03 a 10/04

Vagas Limitadas

Informações 621 2608

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **06 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002782-2

EMBARGANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: AURIBERTO FILGUEIRA PORTELA
ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003001-6
IMPETRANTE: MARCELA CAMPELO PEREIRA
ADVOGADO: JEAN PIERRI MICHETTI
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA NA CAPITAL LOTADA NO INTERIOR. SUPREMÁCIA DO INTERESSE PÚBLICO. REGRAS DO EDITAL. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 003001-6, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, divergentes o Des. Robério Nunes e o Juiz Convocado Cristóvão Suter, em DENEGAR a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.(16.03.05)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 010.05.003869-3
Requerente: O Estado de Roraima
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerida: Consepro Construções e Projetos Ltda

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do processo n.º 010.05.104517-6 – Mandado de Segurança.

Articula o requerente que foi concedida liminar sem a oitiva prévia do ente público, referente a Licitação, com o fito de determinar o adiamento da abertura do certame em 15(quinze) dias e determinando que a autoridade coatora fornecesse cópias do Edital 020/05 – Tomada de Preços, para empresa requerida, em 5(cinco) dias.

Sucintamente relatados,

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se: à fl. 08, cópia do Mandado de Intimação, onde podemos vislumbrar que o feito fora distribuído em 20/03/2005; à fl. 13 consta prova de publicação de Edital com Aviso de Licitação e à fl. 15 que no dia 10 de março de 2005, o representante da firma recebeu disquete contendo Edital de Tomada de Preços nº 20/05 e anexos.

Constata-se, a princípio, que quando da interposição do Mandado de Segurança, inexistia a verossimilhança da alegação, pois o impetrante já havia recebido o Edital requestedo , não tendo assim direito líquido e certo que embasasse o seu pedido. O MM Juiz diligente, certamente no intuito de resguardar o direito da parte, concedeu a segurança ora vergastada sem a oitiva do ente público.

Estando o pedido de Suspensão que ora se analisa devidamente instruído com provas suficientes do direito alegado e presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, DEFIRO a suspensão da liminar guerraada.

Intime-se o MM. Juiz prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Sirva-se este como mandado.

Boa Vista, 23 de março de 2005

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 010.05.003870-1
Requerente: O Estado de Roraima
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerida: Consepro Construções e Projetos Ltda

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do processo n.º 010.05.104521-8 – Mandado de Segurança.

Articula o requerente que foi concedida liminar sem a oitiva prévia do ente público, referente a Licitação, com o fito de determinar o adiamento da abertura do certame em 15(quinze) dias e determinando que a autoridade coatora fornecesse cópias do Edital 010/05 – Tomada de Preços, para empresa requerida, em 5(cinco) dias.

Sucintamente relatados,

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se: à fl. 08, cópia do Mandado de Intimação, onde podemos vislumbrar que o feito fora distribuído em 18/03/2005 e à fl. 12 que no dia 15 de março de 2005, o representante da firma recebeu disquete contendo Edital de Tomada de Preços nº 10/05 e anexos.

Constata-se porém que a abertura da licitação já ocorreu às 09:00 horas do dia 21/03/05, tendo sido expedido o mandado de intimação

para seu adiamento em 22/03/05, sendo recebido na Procuradoria do Estado em 23/03/05.

Ocorreu *in casu* a ineficácia da decisão proferida pelo MM.Juiz da 8^a Vara Cível, pois quando o ente público foi intimado da mesma, a abertura da licitação já havia ocorrido.

Considerando que o Edital nº 10/05 foi recebido pelo impetrante do *mandamus* e que a abertura do certame já ocorreu, declaro perdido o objeto da presente Suspensão.

Intime-se o MM. Juiz prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Sirva-se este como mandado.

Boa Vista, 23 de março de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003105-5

RECORRENTES: ADRIANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Presentes os requisitos legais, recebo o recurso;

II – Intime-se o recorrido para contra-arrazoar;

III – Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se ao autos ao *Parquet*.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003856-0

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TJ/RR

D E S P A C H O

Ouçam-se o autor da ação civil pública n.º 0010.05.103293-5 e, em seguida, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 4.º, § 2.º da L. n.º 8.437/92.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 28 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente, em exercício -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003138-6

IMPETRANTES: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Os litisconsortes passivos necessários TÊNDELES A. A. DE BARROS, EDSON PESSOA DE LIMA JÚNIOR e UZIEL DE CASTRO JÚNIOR compareceram em juízo desacompanhados de advogado regularmente constituído (fls. 155-162).

Destarte, suspendendo este feito, determino sejam notificados, pessoalmente, os litisconsortes supranominados para sanarem a sobredita irregularidade, no prazo de *cinco dias*, sob pena de revelia, nos termos do art. 13 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 001003000438-5

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SALES EURICO MELGAREJO

REQUERIDO: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ e outros

RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade Administrativa que, após representação do Exmo. Sr. Prefeito à época, foi interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima contra Maria Tereza Saenz Surita Jucá e Paulo Roberto de Matos Campos.

A referida ação foi julgada procedente, em 17.11.2004, conforme Acórdão às fls. 227/234.

As fls. 243/244, o Município de Boa Vista, através de sua Procuradora, requer a devolução dos dias restantes do prazo recursal alegando que o prazo era comum, porém, os autos foram retirados do cartório, causando-lhe prejuízo.

Inicialmente deve-se esclarecer que são comuns os prazos destinados a todas as partes para a prática de determinado ato processual, como por exemplo, para recurso de sentença que acolheu parcialmente o pedido, pois o autor e réu são vencidos. Porém, no presente caso, não houve sucumbência por parte do Município de Boa Vista, visto que era litisconsorte ativo e, portanto, foi vencedor na demanda.

Esclareço.

O art. 17 e § 3º, da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

“Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965.”

Por sua vez, o § 3º, da Lei 4.714/65, (Lei da Ação Popular) dispõe: “Art. 6º.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.”

Da análise dos autos denota-se que houve representação da pessoa jurídica interessada, através do, à época, Prefeito Municipal, representação essa que foi acatada pelo Ministério Público Estadual, razão pela qual entende-se que o Município de Boa Vista optou pelo pôlo ativo da demanda, até porque durante o processo foi intimado, citado, e não se manifestou (fls. 71 e 187). Segundo as lições do prof. Marino Pazzaglini Filho, Legitimidade Ativa:

“...é a legitimidade para propor ação civil de improbidade administrativa. Refere-se, pois, à titularidade ativa da ação, que pertence simultaneamente ao Ministério Público e às pessoas jurídicas elencadas no artigo 1º da LIA(...).

Assim, a pessoa jurídica que for alvo de ato de improbidade administrativa tem o direito de ação civil de improbidade administrativa e a faculdade, caso não queira invocar diretamente a tutela jurisdicional, de representar ao Ministério Público, relatando, com fundamento, a improbidade administrativa por ela sofrida, para que este examine a pertinência de apurá-la ou, de imediato, de ingressar com a ação civil de improbidade administrativa.

(...)
Na hipótese de ter sido proposta pelo Ministério Público ação civil de improbidade administrativa, aplica-se, no que couber, a regra do § 3º do art. 6º da Lei nº 4.714, de 29.6.1965, que regula a ação popular.

(...) O legislador, pois, ao modificar, *por meio da Lei nº 9.366, de 16.12.1996*, a redação original do § 3º do art. 17 da LIA, que determinava, na ação civil ajuizada pelo Ministério Público, a presença da pessoa jurídica supostamente prejudicada pelo ato de improbidade administrativa objeto daquela, no pólo ativo da relação processual (*litisconsórcio necessário*), permitiu à pessoa jurídica interessada optar, desde que, a seu juízo, se afigure útil ao interesse público, em atuar ao lado do Ministério Público (*litisconsórcio facultativo ou assistência*), encampando seu pedido, em não intervir no processo ou em contestar o pedido.

(...) Saliente-se, nesse passo, que, em face do rito especial do processo, que estabeleceu a fase de juízo prévio de admissibilidade da ação civil de improbidade administrativa, a pessoa jurídica eventualmente lesada deve ser notificada da propositura da ação no mesmo prazo da notificação (citação) do requerido (15 dias)."
(In: Lei de Improbidade Administrativa Comentada – Aspectos Constitucionais, Administrativos, Civis, Criminais, Processuais e de Responsabilidade Fiscal, Atlas, São Paulo:2002)

Assim sendo, o Ministério Público Estadual ingressou com a presente ação civil, em razão da representação do Município de Boa Vista, o que caracteriza a opção que o Município fez acerca do pólo que escolheu figurar, ou seja, o ativo.

Dessa forma, uma vez vencedor na demanda, carece o Município de interesse processual para recorrer, nos termos do art. 499, do Código de Processo Civil.

Do exposto, por entender ausente o interesse processual para o recurso, indefiro o pedido de devolução do prazo recursal.

Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte, para dar seguimento aos recursos Especiais e Extraordinários interpostos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA

APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO
APELADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002529-7 – BOA VISTA

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR JUDICIAL: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RÉU: MÁRIO JUNIOR COUTO DIAS
ADVOGADOS: FRANCISCO NORONHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003043-8 – BOA VISTA

AUTOR: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º

0010.05.003809-9 – BOA VISTA

IMPETRANTE: MÁRIO JUNHO TAVARES DA SILVA
PACIENTE: WALDEMIR DOS ANJOS LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Mário Junho Tavares da Silva em favor de Waldemir Dos Anjos Lima, preso preventivamente em data de 3 de agosto de 2004, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2.º, IV c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante que não se justificaria a permanência da custódia provisória do paciente mesmo encerrada a instrução criminal, porquanto possuiria residência fixa e bons antecedentes.

Argumenta, outrossim, que por macular a ampla defesa, nula seria a sentença de pronúncia, realidade que reforçaria ainda mais a necessidade de concessão da ordem, inclusive liminarmente. Sobrestada a análise do pleito liminar, restaram prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora a fls. 79/80. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não constam dos autos os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, nomeadamente o *fumus boni juris*, porquanto não demonstrou o impetrante em que consistiria o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003852-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: V. DOS S.

ADVOGADO: ROGENILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADOS: C. L. V. DOS S. E OUTROS REPRESENTADOS POR M. I. M. V.
DEFENSOR PÚBLICO: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Exmo. Juiz Substituto da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida na Ação de Alimentos n. 001005102857-8, através da qual os alimentos provisórios foram fixados no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do recorrente, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios.

O agravante alega, em síntese: (a) que não tem condições de pagar a quantia arbitrada, por estar passando por dificuldades financeiras; (b) "... que os rendimentos da genitora dos Agravados são muito superiores ao declinado na peça vestibular dos autos originários" (fl. 09).

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e a redução do valor fixado para o equivalente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos legais obrigatórios, assim como também férias e 13.º salário. No mérito, requer o conhecimento e provimento do agravo.

O recorrente trouxe junto à inicial os documentos de fls. 11/35.

Coube-me a relatoria.

Para a atribuição de efeito suspensivo são necessários dois requisitos: o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

Neste caso, numa análise perfunctória, entendo presentes ambos os requisitos.

O “fumus boni juris”, à primeira vista, restou demonstrado pela comprovação das despesas mensais do agravante e pela apresentação de cópia do seu contracheque, referente a fevereiro/2005, no qual mostra sua remuneração e o valor real (líquido) que recebe.

Entendo que o “perigo da demora” está presente, em razão da diminuição do valor a ser recebido pelo agravante, que, pelo menos nesta primeira visão da situação, trará a ele prejuízos para a satisfação de algumas de suas necessidades básicas e o impossibilitará de honrar seus compromissos.

Contudo, a suspensão dos efeitos da decisão, neste momento, causará um enorme prejuízo aos agravados (filhos) já que irá privá-los de uma quantia destinada a seu sustento.

Apesar de referir-se expressamente ao efeito suspensivo, o agravante requer que seja concedida “... medida liminar para suspender a decisão monocrática impugnada ... para alterar o quantum fixado ab initio para o valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do Agravante” (fl. 09). Ou seja, requereu, também, a antecipação da tutela deste agravio.

Passo, então, a análise dos requisitos para a antecipação da tutela.

Segundo o art. 273 do CPC:

“O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

- I- haja fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
- II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Não é caso do réu estar protelando, mas sim, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, como já demonstrei anteriormente.

A prova inequívoca de sua situação, a princípio, está presente pela documentação trazida junto à inicial.

Da mesma forma, também entendo existir a verossimilhança das alegações. Como já expus durante a análise do “fumus boni juris”, à primeira vista, restou demonstrada pela comprovação das despesas mensais do agravante e pela apresentação de cópia do seu contracheque, referente a fevereiro/2005, no qual mostra sua remuneração e o valor real (líquido) que recebe.

O percentual que, neste momento, me parece mais justo, levando em consideração tratar-se de alimentos provisórios e do agravante já pagar a assistência por plano de saúde aos filhos, é o de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do recorrente, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios.

Dante disto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo e defiro, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela, nos termos do inciso III do art. 527 do CPC.

Feito que tramita em segredo de Justiça.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações, conforme o inciso IV do art. 527 do CPC.

Intime-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, conforme o inciso V do artigo já mencionado.

Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para sua manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001708-0 NO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.001090-3 – BOA VISTA

AGRAVANTE: LUIZ CLÁUDIO ÉBOLI RIBEIRO
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.003061-0 – BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dé-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar interesse.
Por fim, tragam à conclusão.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003300-2 – BOA VISTA

RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões aos recursos no prazo legal.
Após, conclusão.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003872-7 NO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.000757-8 – BOA VISTA

AGRAVANTE: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADAS: MARIA ELIANE MARQUES E OUTRA
AGRAVADO: ISMAEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício.

PRESIDÊNCIA**PORTRARIA N.º 304, DE 28 DE MARÇO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a reunião do Exmº Ministro Edson Carvalho Vidigal, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, com o Presidente do Tribunal de Justiça e demais membros da Corte, Magistrados, Senadores e Deputados Federais,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão das audiências designadas em todas as Unidades do Poder Judiciário no dia 31.03.2005, no horário de 8:00 às 12:00h, com o funcionamento normal dos Cartórios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 305 – Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n.º 359, de 07.06.2004, publicada no DPJ n.º 2902, de 08.06.2004, ficando assim constituída:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Clóvis Alves Ponte	Presidente
2	Olane Inácio de Matos	Membro
3	Isaías de Andrade Costa	Membro

N.º 306 – Remover o servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para a Secretaria da Câmara Única, a contar de 29.03.2005.

N.º 307 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 881, de 30.12.2004, publicada no DPJ n.º 3037, de 31.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 28/03/05

Procedimento Administrativo nº 2.484/04

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor José Clean da Silva Sousa.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 526/05

Origem: Central de Manados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Gerson Rodrigues de Oliveira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 589/05

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Des. José Pedro Fernandes e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIA N.º 142, DE 28 DE MARÇO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, para serem usufruídas no período de 16.02 a 02.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 23/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003869-3

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Consepro Construç\’fes e Projetos Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto.

00002 - 01005003870-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Consepro Construç\’fes e Projetos Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003871-9

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Agravado: Anderson Kleiton Gomes da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005003866-9

Apelante: Editora Boa Vista Ltda, Apelado: Sandra Cristina Viana Nattrodt => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005003872-7

Agravante: Ely Jorge Moreira da Silva, Agravado: Ismael Joaquim de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisia Castelo Branco, Marcos Antonio Jóffily.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01005003874-3

Agravante: Guilherme da Penha Macedo Junior, Agravado: Rodolpho Ferreira Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva, Alessandra Andréia Miglioranza.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005003865-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Armando Ipiranga da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

HABEAS CORPUS

00008 - 01005003867-7

Impetrante: Silvio Abbade Macias, Paciente: Sandierley Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Relator: Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01005003864-4

Apelante: Jocelino da Silva Castro, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

HABEAS CORPUS

00010 - 01005003873-5

Impetrante: Milson Douglas Araújo Alves, Paciente: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01005003863-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Heleno Furtado Guedes => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2005

001312AM =>00327, 00328

002263AM =>00114

002265AM =>00326

002422AM =>00079, 00151, 00187

002647AM =>00148

013827BA =>00011, 00376

015080DF =>00372

000349ES-B =>00309

002936MT-A =>00401

003452MT-B =>00401

005717PA =>00387

006861PA =>00387

007022PA =>00317

009325PA =>00317

010064PB =>00057

010924PB =>00131, 00133

000469PE-B =>00312

030002PR =>00368

000397RN =>00339

000910RO =>00358

001302RO =>00378
 001731RO =>00381
 000005RR-B =>00304, 00418
 000021RR =>00341, 00360, 00382, 00416
 000023RR =>00232, 00306
 000025RR-A =>00084, 00365
 000031RR =>00322
 000035RR-B =>00323
 000037RR =>00232, 00306
 000041RR-E =>00119, 00366
 000042RR =>00067, 00074, 00338, 00339, 00362
 000047RR-B =>00063, 00365
 000048RR-B =>00095, 00247, 00337, 00419, 00426
 000051RR-B =>00141, 00153
 000052RR =>00212, 00213, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00288, 00289, 00291
 000055RR =>00211, 00223
 000060RR =>00039, 00348
 000065RR-A =>00340
 000065RR =>00325
 000072RR-B =>00020, 00207, 00298, 00299, 00322
 000073RR-B =>00087, 00393
 000074RR-B =>00215, 00343, 00368
 000075RR-E =>00214, 00330, 00343
 000076RR-B =>00220
 000077RR-A =>00416
 000077RR-E =>00055, 00209, 00353, 00361, 00362, 00364, 00371, 00379, 00391, 00392
 000078RR-A =>00095, 00367
 000078RR =>00119, 00306, 00381, 00406
 000079RR-A =>00301, 00336
 000081RR =>00208
 000084RR-A =>00141, 00210, 00212, 00213, 00214, 00246, 00249, 00252
 000087RR-B =>00292, 00346, 00378, 00388, 00389
 000092RR-B =>00322
 000094RR-B =>00141
 000098RR-A =>00317
 000100RR-B =>00234, 00239, 00240
 000100RR =>00291, 00314, 00333
 000101RR-B =>00151, 00303, 00319, 00322, 00356, 00360, 00376
 000103RR-B =>00129
 000105RR-B =>00143, 00305, 00313, 00324, 00329, 00344, 00370
 000107RR-A =>00381
 000110RR-B =>00351, 00377
 000110RR =>00348
 000112RR-B =>00316, 00403
 000114RR-A =>00075, 00119, 00209, 00315, 00322, 00350, 00361, 00362, 00364, 00371, 00372, 00382, 00391, 00392
 000117RR-B =>00374
 000118RR-A =>00313, 00336
 000118RR =>00325
 000119RR-A =>00304, 00358
 000120RR-B =>00361
 000124RR-B =>00154, 00355, 00360, 00380
 000125RR =>00376, 00416
 000126RR =>00290
 000130RR =>00121
 000131RR-B =>00052, 00083
 000131RR =>00354
 000135RR-B =>00339
 000136RR =>00082, 00165, 00322
 000137RR-B =>00354
 000138RR-A =>00322
 000139RR-B =>00045, 00047, 00059, 00085, 00089, 00116, 00135, 00142, 00154, 00156, 00172, 00179
 000140RR =>00036, 00336
 000142RR-B =>00358
 000144RR-A =>00154, 00341, 00360
 000144RR-B =>00327
 000145RR =>00056, 00058, 00122, 00131
 000146RR-A =>00128, 00307
 000149RR-A =>00340
 000149RR =>00373, 00378
 000153RR-B =>00006, 00009
 000153RR =>00041, 00066, 00195, 00388, 00404
 000155RR =>00168
 000158RR-A =>00292
 000158RR-B =>00151
 000160RR-B =>00037, 00068, 00091, 00093, 00097, 00099, 00174, 00196

000160RR =>00212, 00213, 00332, 00347
 000162RR-A =>00202, 00359, 00381
 000163RR-A =>00095
 000164RR =>00065, 00066, 00121
 000169RR =>00307, 00308, 00320, 00334, 00340, 00382
 000171RR-B =>00017, 00293, 00294, 00331, 00382, 00385
 000173RR-A =>00393
 000174RR =>00291
 000175RR-B =>00315, 00349, 00350, 00353, 00371, 00372
 000176RR =>00095
 000177RR =>00417
 000178RR-B =>00054, 00070, 00071, 00077, 00078, 00092,
 00110, 00134, 00158, 00176, 00189
 000178RR =>00304, 00369
 000179RR-B =>00423
 000179RR =>00062
 000180RR-A =>00013, 00210, 00400, 00405, 00411
 000182RR-B =>00144
 000184RR-A =>00087
 000185RR-A =>00043
 000185RR =>00072, 00335, 00348
 000187RR =>00167, 00359
 000189RR =>00094, 00118, 00120, 00147, 00291, 00309
 000190RR =>00066, 00179, 00424
 000193RR-A =>00208
 000200RR-B =>00064
 000202RR-B =>00344, 00382, 00386
 000203RR =>00019, 00304, 00369
 000204RR-A =>00325
 000205RR-B =>00297
 000208RR-A =>00383
 000209RR-A =>00312, 00351, 00381, 00422
 000209RR =>00147, 00326, 00341, 00377, 00390
 000211RR =>00127
 000212RR =>00265, 00305, 00334, 00340
 000213RR-B =>00206, 00216, 00217, 00218, 00296, 00297,
 00298, 00299, 00327, 00328
 000214RR-B =>00220, 00222
 000215RR-B =>00221, 00230, 00231, 00232, 00235, 00273,
 00274, 00275, 00276, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287
 000215RR =>00304
 000220RR-B =>00230, 00231, 00232, 00243, 00247, 00250,
 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261,
 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270,
 00271, 00272
 000221RR =>00152
 000222RR-A =>00308, 00340
 000222RR =>00014, 00015, 00016, 00044, 00132, 00157, 00182,
 00198
 000223RR-A =>00049, 00105, 00124, 00351, 00374, 00375,
 00377, 00380
 000223RR =>00306, 00363, 00379
 000224RR-B =>00328
 000225RR =>00300, 00314, 00335
 000226RR =>00048, 00205, 00214, 00297, 00309, 00325, 00330,
 00341, 00343, 00385
 000231RR =>00084, 00151, 00219, 00310, 00342, 00352
 000233RR =>00042, 00304
 000235RR =>00384
 000236RR-A =>00382
 000236RR =>00021, 00201, 00314
 000239RR-A =>00355, 00357
 000240RR =>00080
 000245RR-A =>00294, 00313, 00321, 00386
 000245RR =>00145
 000247RR-A =>00131, 00133
 000248RR =>00040, 00073, 00096, 00136, 00169, 00170, 00171,
 00173, 00184, 00190, 00191, 00193, 00195
 000251RR =>00339
 000254RR-A =>00033, 00407, 00424, 00425
 000257RR =>00102, 00138, 00155
 000260RR =>00126, 00149
 000262RR =>00075, 00080, 00119, 00200, 00337, 00384
 000263RR =>00048, 00061, 00161, 00309, 00385
 000264RR =>00075, 00206, 00315, 00322, 00326, 00349, 00350,
 00353, 00361, 00362, 00363, 00364, 00366, 00371, 00372, 00379
 000267RR-A =>00384
 000269RR =>00055, 00075, 00207, 00315, 00322, 00342, 00350,
 00361, 00364, 00371, 00372, 00379
 000271RR-A =>00345
 000278RR =>00061
 000279RR =>00038, 00100, 00103, 00104, 00106, 00137, 00139,
 00175, 00183, 00188

000281RR =>00342
 000282RR =>00192, 00310, 00347
 000284RR =>00154, 00292, 00389
 000285RR =>00307, 00308
 000287RR =>00123, 00403
 000297RR =>00018, 00203, 00311
 000299RR =>00088, 00383
 000300RR =>00124, 00130
 000305RR =>00150, 00202, 00204, 00262
 000311RR =>00108, 00302
 000316RR =>00297, 00341, 00372, 00385
 000320RR =>00002, 00003, 00004, 00005
 000321RR =>00408
 000323RR =>00202, 00215, 00293
 000327RR =>00323
 000336RR =>00228
 000337RR =>00053
 000338RR =>00331
 000343RR =>00309
 000352RR =>00320, 00340, 00345
 000356RR =>00293
 000359RR =>00060
 000368RR =>00057
 000374RR =>00057
 000381RR =>00336, 00369
 000385RR =>00309, 00353
 000394RR =>00214
 000417RR =>00012
 008301RS =>00384
 084206SP =>00318
 130524SP =>00211, 00216, 00219, 00223
 189902SP =>00223
 196403SP =>00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230,
 00231, 00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00241,
 00242, 00243, 00244, 00245, 00247, 00248, 00250, 00251
 000220TO =>00090

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00037 - 001005109633-6

Requerente: L.A.M.S.; Requerido: R.B.O.F. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005109627-8

Autor: Sara Aline Medeiros Lô Cruz; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 402.479,99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001005104525-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00019 - 001005109612-0

Impetrante: Gleidson Rogério Sousa de Cristo; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00020 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00014 - 001005109653-4

Requerente: Aurelino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001005109651-8

Requerente: Rafaela Nunes de Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00016 - 001005109652-6

Requerente: Valdeir Alves Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00011 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - André Luís Villória Brandão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00012 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.994,96. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001005109683-1

Autor: Julio Holanda de Oliveira; Réu: Francisco Jose Neco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00038 - 001005109650-0

Requerente: J.H.G.L. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 802,99. Adv - Neusa Silva Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00039 - 001005109688-0

Requerente: Floracy Gomes Ribeiro; Requerido: Distribuidora Perfil Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001005109649-2

Requerente: F.D.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

8A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira; Requerido: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

2A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001005109699-7

Indicado: D.P.N. e outros => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005109700-3

Indicado: J.A.C. => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001005109553-6

Requerente: Paulo Barboza Menezes Filho => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00034 - 001005109682-3

Réu: Marcos Alex da Silva Vanderlei e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005109712-8

Réu: Luiz Alexandre Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001005109614-6

Autor: Leide Derraira Mendes Andrade => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001005109589-0

Distribuição por Dependência em 23/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001005109648-4

Requerente: José Elivaldo Sousa da Silva => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00024 - 001005109698-9

Requerente: Marcio Rodrigues Correa e outros => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00025 - 001005109713-6

Réu: Luiz Magalhães do Vale e outros => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005109709-4

Indicado: R.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001005109689-8

Autuado: Ivan Albuquerque Costa => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ ORDEM

00028 - 001005109705-2

Réu: Giovani Evelin Coelho => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001005109693-0

Indicado: J.F.L.Q. e outros => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001005109647-6

Requerente: Edney Galvão Melo => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005109096-6

Requerente: E.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109090-9

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109092-5

S.educando: C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109095-8

S.educando: D.A.R. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109097-4

S.educando: D.L.P.C. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00006 - 001005109094-1

Adotante: E.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 387,00. Adv - Ernesto Halt.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001005109098-2

Terceiro: S.M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001005109093-3

Educando: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00041 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: O causídico do autor manifeste-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001002029197-6

Requerente: M.G.P.A.; Requerido: M.B.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40 pelo prazo de 60 dias, diga parte autora. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00044 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.; Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 54. 02 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o réu para tomar conhecimento da sentença exarada às fls. 58 e 59. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00046 - 001003072743-1

Requerente: P.D.O.B.; Requerido: A.D.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004076352-5

Requerente: M.W.L.A.; Requerido: R.L.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - F. 75. Oficie-se para suspensão, conforme requerido. 2 - Feito isto, diga o requerido, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00048 - 001004078368-9

Requerente: H.S.A.; Requerido: F.R.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital acerca da certidão às fls. 43vº. Boa Vista/RR, 23/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00049 - 001004091837-6

Requerente: S.K.S.M.; Requerido: C.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00050 - 001004093034-8

Requerente: G.V.A.M.; Requerido: A.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro fls. 25. 02 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.; Requerido: E.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se da devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros; Requerido: L.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/03/2005. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00053 - 001005102857-8

Requerente: C.L.V.S. e outros; Requerido: V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre despacho. Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Boa Vista/RR, 22/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001005103289-3

Requerente: L.S.T.O.; Requerido: F.U.S.T. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/09/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.; Requerido: E.L.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/04/2005, às 11:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Decisão: Final da decisão... Intime-se o Gerente Regional da Administração cobrando resposta do cumprimento da ordem judicial de levantamento em 24 horas, sob pena de multa no equivalente a 5% do valor da causa e crime de desobediência. Requisite-se Oficial de Justiça para a diligência. Cientifique-se o destinatário da ordem, que seu não cumprimento, no prazo determinado, caracterizará crime de desobediência. Cumpra-se. Boa Vista/RR 17/03/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00057 - 001004078745-8

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se conforme f. 39, observando o endereço fornecido à f. 43. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00058 - 001004081827-9

Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Decisão: Final da decisão... Intime-se o Gerente Regional da Administração cobrando resposta do cumprimento da ordem judicial de levantamento em 24 horas, sob pena de multa no equivalente a 5% do valor da causa e crime de desobediência. Requisite-se Oficial de Justiça para a diligência. Cientifique-se o destinatário da ordem, que seu não cumprimento, no prazo determinado, caracterizará crime de desobediência. Cumpra-se. Boa Vista/RR 18/03/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00059 - 001004092640-3

Requerente: Y.G.S.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de f. 34. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00060 - 001005102077-3

Requerente: Frank Sinatra Correa Gomes e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de Alvará em nome de F.S.C.G., K.C.G. e K.C.G., para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres do FGTS (fls. 10), que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de A.G.N. Eventuais

custas pelos requerentes. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milena Pereira da Silva Lago Alves.

ARROLAMENTO DE BENS

00061 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: P.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 231. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00062 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante formalize o pedido de adjudicação. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001001005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros; Inventariado: Detson Mendes de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação da requerente (fls. 200) em 05 dias. 02 - Após, retrornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00064 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fátima Almeida e outros; Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26vº. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00065 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 57. 02 - A inventariante junte aos autos o comprovante do ITCD ou ITBI. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001003075603-4

Requerente: R.O.M.; Requerido: S.P.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00067 - 001004091774-1

Requerente: E.G.D.; Requerido: G.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.; Interditado: M.F.M.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 36. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00069 - 001004091203-1

Requerente: G.M.O.C.S.; Interditado: H.M.O.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004093786-3

Requerente: R.A.C.; Interditado: J.F.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001004096370-3

Requerente: L.H.F.; Interditado: E.H.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001005103375-0

Requerente: A.C.S.L.S.; Interditado: A.O.V.L.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

DECLARATÓRIA

00073 - 001005103342-0

Autor: A.S.B.; Réu: A.P.F. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 13/09/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - A parte autora esclareça a indicação de uma filha do falecido, tendo em vista o documento de fls. 10. Caso positivo, inclua-o no pôlo passivo. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00074 - 001004091611-5

Autor: E.G.D.; Réu: G.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00075 - 001003059666-1

Requerente: A.E.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Aguarde-se a requerente em Cartório por 05 dias. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00076 - 001004085098-3

Requerente: D.L.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre a certidão de f. 35vº. Boa Vista/RR, 21/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001003066936-9

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001003070812-6

Requerente: J.M.L.; Requerido: V.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica (fls. 32/33). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001003075029-2

Requerente: F.P.A.G.; Requerido: A.M.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00080 - 001004078526-2

Requerente: I.O.S.; Requerido: R.N.D.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 02/09/2005 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00081 - 001004087899-2

Requerente: L.R.B.; Requerido: M.M.S.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 13/09/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005103182-0

Requerente: A.P.B.; Requerido: R.C.V.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite por edital para contestar. Boa Vista/RR, 23/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00083 - 001001005855-9

Requerente: A.F.B.B.; Requerido: A.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 64. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Roma Angélica de França.

00084 - 001004089037-7

Requerente: F.M.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o patrono da requerente sobre a certidão de f. 45vº. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Angela Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00085 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.; Embargado: R.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00086 - 001004091453-2

Excipiente: V.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação do autor nos autos apensos. 02 - Após, conclusos pa sentença. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00087 - 001002056206-1

Exequiente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Oficie-se o registro de imóveis a fim de obter informações acerca da propriedade do imóvel penhorado, bem como imóveis descritos às fls. 56. 02 - Intime-se o Sr. A.S., a manifestar-se em Cartório ou por advogado acerca da autenticidade do documento de fls. 102/104. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00088 - 001003058570-6

Exequiente: K.M.R.; Executado: M.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 01 - Designe-se datas para leilão. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00089 - 001003062737-5

Exequiente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: entendo que a medida coercitiva de prisão deve incidir nas três últimas prestações, conforme entendimento jurisprudencial. Dessa forma, penso que o item "a" deve ser executado sob pena de penhora. Diga o MP. Oficie-se (item "c" de fls. 95). Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00090 - 001003062806-8

Exequiente: D.H.C.C.; Executado: R.A.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001003065302-5

Exequiente: M.H.G.; Executado: A.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001003068861-7

Exeqüente: B.B.O.; Executado: A.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Tendo em vista comprovante de depósito juntados às fls. 51 a 53, revogo o mandado de prisão. 02 - O Cartório tome as medidas necessárias. 03 - Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001003070900-9

Exeqüente: K.M.S.L.; Executado: J.F.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 45vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001003074124-2

Exeqüente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente, acerca da certidão de fls. 66. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00095 - 001003074294-3

Exeqüente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00096 - 001003075627-3

Exeqüente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 53vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00097 - 001004081293-4

Exeqüente: M.H.G.S.; Executado: A.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001004081917-8

Exeqüente: L.S.C.; Executado: R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004083153-8

Exeqüente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 47. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001004083218-9

Exeqüente: C.S.N.; Executado: M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001004085087-6

Exeqüente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794. inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução conforme fls. 31. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004085436-5

Exeqüente: G.L.B.; Executado: G.A.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00103 - 001004085992-7

Exeqüente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 41. 02 - Após, manifeste-se a parte exeqüente acerca da penhora realizada. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001004087628-5

Exeqüente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 22/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001004089056-7

Exeqüente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00106 - 001004091478-9

Exeqüente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => Vistos etc. (Final de sentença...) Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Oficie-se para desconto. Custas pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001004091629-7

Exeqüente: R.C.S. e outros; Executado: R.N.P.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do executado. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004093833-3

Exeqüente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794. inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução conforme fls. 70vº. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00109 - 001004096354-7

Exeqüente: A.S.A.; Executado: L.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004096392-7

Exeqüente: A.P.B. e outros; Executado: F.I.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão (f. 27). Sobreste-se o andamento por 60 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001004096398-4

Exeqüente: T.K.B.L. e outros; Executado: A.W.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüente. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004096603-7

Exeqüente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004096758-9

Exeqüente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004097216-7

Exeqüente: G.C.S.R.; Executado: L.R.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

00115 - 001004097914-7

Exeqüente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. 02 - Apenso aos autos nº 55405-0. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005100480-1

Exequente: T.G.S.F.; Executado: O.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00117 - 001005102221-7

Exequente: R.L.P.S.J.; Executado: R.L.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 69. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00119 - 001001002523-6

Autor: M.C.R.; Réu: M.J.A.C.R. e outros => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da carta precatória através do Ofício em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00120 - 001003070791-2

Autor: J.S.S.; Réu: D.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico quanto a certidão de fls. 62vº. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00121 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001004081253-8

Requerente: A.M.R.; Requerido: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique a existência dos autos nº 04 081474-0 e 04 081476-5 que, tramitam na 7A Vara Cível, bem como informe o andamento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00123 - 001004097338-9

Impugnante: G.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00124 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 91vº. 02 - Designe-se nova audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00125 - 001004079195-5

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.B.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata via telefone. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00127 - 001001019906-4

Requerente: L.V.S.; Requerido: F.G.V.L. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00128 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se resposta da precatória via Corregedoria. Boa Vista/RR, 22/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00129 - 001002037000-2

Requerente: L.B.S.; Requerido: V.P.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00130 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00131 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 98 e 99. Boa Vista/RR, 23/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa.

00132 - 001003059071-4

Requerente: B.V.C.M.; Requerido: Z.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do exame de DNA, fls. 73 e 74. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001003059673-7

Requerente: A.V.V.; Requerido: W.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00134 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.; Requerido: M.F.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 57. 02 - Designe-se nova audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001004085775-6

Requerente: S.R.; Requerido: S.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 36. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00136 - 001004089299-3

Requerente: D.E.S.C.; Requerido: I.V.C. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista o documento de fls. 24, fixo alimentos provisórios em 01 salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante rrcibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 02 - Intime-se o réu pessoalmente, para tomar conhecimento da decisão, bem como dizer se concorda com o valor fixado em 05 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001004089508-7

Requerente: V.S.; Requerido: J.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial genético. 02 - Após, diga o requerido em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00138 - 001002031563-5

Autor: H.S.A.; Réu: M.S.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00139 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.; Réu: L.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora 48 horas. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para informar sobre prosseguimento da ação, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00140 - 001004087982-6

Requerente: V.F.A.; Requerido: A.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00141 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 20/03/02. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00142 - 001003072044-4

Requerente: J.C.M.S.; Requerido: T.G.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00143 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.; Requerido: A.L.D.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2005. Despacho: Tendo em vista certidão às fls. 18, aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00144 - 001004096029-5

Requerente: H.A.T. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 32. 02 - Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00145 - 001005101795-1

Requerente: E.R.A.S.; Requerido: P.H.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - recebo os autos. 02 - Designo o dia 25/05/2005, às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00146 - 001003069132-2

Requerente: V.G.L.S.; Requerido: J.C.S.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004081368-4

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.G.S. => Despacho: A parte autora ainda não cumpriu o despacho de fls. 31 iiintegralmente, ou seja, não retificou seu nome para o de casada, insistindo em utilizar o nome de solteira em seus pedidos desde a inicial, divergindo dos documentos às fls. 07/08. Outrossim, visando o princípio da celeridade processual, converto a separação litigiosa em consensual. Designe-se audiência de ratificação. A requerente regularize a inicial, o instrumento postulatório, bem como o acordo avançado nos autos, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TUTELA

00148 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente contactar com o Juízo deprecado para conformar as informações de fls. 81, posto que ainda não foi recebida a deprecata. Boa Vista/RR, 21/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00202 - 001004089716-6

Impetrante: Acioneide Assunção Oliveira e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: A Impetrante se encontra assistida pelo D.P.E. e, destarte, esta deve ser pessoalmente intimada para apresentar contra-razões. Vista à D.P.E. BV, 23.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Larissa de Melo Lima.

00203 - 001005104526-7

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO: Este processo somente foi encaminhado para decisão quando, possivelmente, já ocorreu a abertura da licitação em tela. Desta forma, manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir e, se o caso, deverá proceder as devidas alterações no pedido. BV, 23.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00204 - 001005109586-6

Impetrante: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues; Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinado ao Impetrado a reintegração do Impetrante ao cargo anteriormente ocupado. Notifique-se o Impetrado para, em 10, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 23 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00205 - 001005109619-5

Impetrante: Eprol Engenharia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 23 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dírito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00206 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade de seu interesse de agir, observando fls. 42/43. BV, 23.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00207 - 001005104609-1

Requerente: Debora Lane Maia de Moraes Torres; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o Estado/ Réu para, em 72h, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 23.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christany Moreira Almeida
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

SUMÁRIO

00300 - 001004091369-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Torneadora Universal Ltda => FINAL DE DESPACHO: pelo exposto, rejeito a recusa de constrição apresentada pelo credor. A vista do decurso de prazo para embargos, conforme certidão de fls. 27, prossiga-se no feito no feito com a designação de praça do bem já avaliado pelo Oficial de Justiça, expedindo-se o edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, afixado nolugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o exequente, por seu patrono. Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687 § 5º, CPC). Cumpra-se. BV, 17/02/05.
 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRADO DE INSTRUMENTO

00301 - 001004097882-6

Agravante: Oscar Maggi e outros; Agravado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DESPACHO: 1.R.H; 2. Apense-se aos autos principais; 3. Após, cls. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DECLARATÓRIA

00302 - 001003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza; Réu: Robson Soares de Souza => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Verifico que o processo ainda não está apto à sentença, posto que autor ainda tem provas a produzir, sendo estas necessárias à solução da lide; 3. Designe-se audiência de instrução e julgamento; 4. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas à fl.05. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00303 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00304 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: 1. R.H; 2. Indefiro fls. 169/170, pois as verbas de gabinete dos parlamentares não pertencem ao patrimônio destes, não podendo responder por dívidas pessoais; 3. Indique o exequente bens do devedor passíveis de penhora; 4. Intime-se. BV-18/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira.

00305 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: 1. Cabe ao próprio exequente diligenciar acerca dos bens do executado, junto aos cartórios de imóveis e ao Detran; 2. Quanto ao Banco Central do Brasil, conforme fl.141, foi solicitado apenas resposta positiva, se não há presume-se que não há saldo nas contas do executado, contudo, defiro pedido de renovação de bloqueio "on-line"; 3. Atualize-se os valores do bem de fl. 130 e da obrigação; 4. Intimem-

se. . BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00306 - 001004092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa; Executado: Paulo José Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 25 (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 001001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: R.H.; Manifeste-se a parte contrária, no que pertine as custas processuais. BV, 18/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00308 - 001001005126-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o executado sobre as custas finais. BV, 21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00309 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1. R.H; 2. Diga a requerida sobre fls.93/94, sobre os honorários, do perito; 3.intime-se. BV, 18/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00310 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Processo em ordem; 3. Defiro as provas orais requeridas pelas partes; 4. Defiro prova pericial. Oficie-se ao C.R.M./RR para indicar médico ginecologista/obstetra para funcionar como perito judicial neste feito, o qual deve apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias; 5. As partes devem apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias; 6. Intimem-se. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00311 - 001005104515-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ...Posto isto, remetam-se os autos, mediante distribuição, a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. B.V., 23/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

MONITÓRIA

00312 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abogaglo Elias => DESPACHO: 1.R.H; 2. Intime-se a perita indicada, para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco; 3. Após, cls. BV,16/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

5AVARA CÍVEL**Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00313 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 85. 2. Designe-se data para

realização de audiência preliminar. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00314 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$21.496,50 (vinte e um mil reais e quatrocentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do evento. Como houve sucumbência recíproca, a ré deverá pagar as custas finais e honorários ficam compensados. Como houve sucumbência recíproca, a ré deverá pagar as custas finais e honorários ficam compensados. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

00315 - 001005102415-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado do Butekão Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA E APREENSÃO

00316 - 001004089711-7

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00317 - 001002037991-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria das Graças da Silva Vian => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos, Carlos Alberto Meira.

00318 - 001004093011-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Elizeu de Oliveira Barbosa => Despacho: Expeça-se ofício nos termos do provimento nº 065. Boa vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00319 - 001004097888-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Arlete Vieira de Santana => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 26. Boa vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00320 - 001004089419-7

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos do devedor. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00321 - 001004092057-0

Embargante: Silvana Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Decisão: 1. É ponto controvertido a validade das cláusulas contratuais. 2. Como se trata de relação de consumo, inverte o ônus da prova na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro o requerimento de produção de prova pericial e indefiro os demais requerimentos porque não são necessários para a solução da demanda. 4. Tendo em vista a gratuitude deferida, nomeio perito o servidor José Ramos , da Contadoria do Fórum, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. perito para assumir o encargo. 5. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de 10 dias. 6. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00322 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 157/158, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily , José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00323 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Intimação da parte EXECUTADA para assinar o Termo de Substituição de Penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00324 - 001001006233-8

Exequente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira => Despacho: Cumpra-se o despacho anterior. Boa Vista, 23/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00325 - 001001006495-3

Exequente: Importadora e Exportadora Norte Sul; Executado: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Certifique-se sobre os embargos. Boa Vista, 23/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ana Lúcia Aguiar, Alexander Ladislau Menezes , José Fábio Martins da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos.

00326 - 001001006534-9

Exequente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 187v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00327 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00328 - 001001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste quanto ao interesse na demanda. Boa Vista, 18/03/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00329 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens de fl. 07, devendo o executado ficar como depositário fiel. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001004087503-0

Exequente: O.P.A.; Executado: F.J.S. => Decisão: 1. Regularmente citada por editorial, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00331 - 001004089719-0

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alipio Pereira Novais => Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque mencionado na fl. 23. 2. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 21. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00332 - 001005102409-8

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v/50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00333 - 001005102668-9

Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Executado: Aa Construções Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 11, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00334 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Processo suspenso. Boa Vista, 23/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00335 - 001001006050-6

Exeqüente: Alcides da Conceição Lima Filho; Executado: Giovanni França da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem que se encontra na posse do executado. Defiro o pedido de arrombamento e o benefício estabelecido no art. 172, §2º CPC. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

00336 - 001001006262-7

Exeqüente: Arnulf Bantel; Executado: Cosmerinda Alves Pereira e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 167 para excluir Cosmerinda Alves Pereira do pólo passivo. A Sr.A Ana Maria Ferreira de Oliveira não foi intimada do prazo para a interposição dos embargos. Assim, expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 23/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00337 - 001002054984-5

Exeqüente: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00338 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00339 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o Termo de Degravação, no prazo de 48 horas, e, em seguida, para a apresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdón Fernandes de Souza.

00340 - 001001006536-4

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte exeqüente acostar aos autos certidão de trânsito em julgado, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 21/03/ 205. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00341 - 001002038355-9

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 476,76 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista.

00342 - 001002051459-1

Autor: Wilson Tauli Junior; Réu: Galaxy Brasil Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 109. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00343 - 001003072762-1

Autor: Jania Maria Pereira do Nascimento; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00344 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00345 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Expeça-se mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever a situação do imóvel. Boa vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Valdemar Albrecht.

MONITÓRIA

00346 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00347 - 001004091747-7

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Pedro Rodrigues Filho => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00348 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Os autos encontram-se com vistas para o advogado da parte requerida), para a apresentação das alegações finais, no prazo de dez dias. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00349 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alepcar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/ GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00350 - 001005101758-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Silvia Andreia A. Araujo => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Certifique quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

REIVINDICATÓRIA

00351 - 001001006337-7

Autor: Gercina Maria da Silva; Réu: Jucinete Reis Martins e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00352 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas; Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros => Despacho: 1. Expedir novos mandados de citação dos confinantes. 2. Int. o MP. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

6AVARA CÍVEL**Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00353 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => DESPACHO: Designo o dia 09 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv -

Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ACIDENTE DE TRABALHO

00354 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte ré, pessoalmente, acerca do despacho de fl. 307. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00355 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00356 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => DESPACHO: Diga a parte autora. Certifique o Cartório quanto ao pagamento das custas finais. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00357 - 001004097659-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => DESPACHO: Atente a parte autora ao despacho de fl. 25 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00358 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Requerido: Gelvânia Batista da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte ré. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Géorgida Fabiana M. de Alencar Costa, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00359 - 001004094437-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima => DESPACHO: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo, bem como da necessidade de produção de provas em audiência. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Milton Freitas.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00360 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl 192. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00361 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para alegações finais da embargada. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00362 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Mantenha decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl. 55. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00363 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => DESPACHO: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por conseguinte a execução correlata. Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00364 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Marli Guedes Canavarro => DESPACHO: A contadora para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00365 - 001001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brília.

00366 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Defiro (fl. 280). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00367 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 184). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00368 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00369 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl 195. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça de Egrégio TJ/RR, ou até manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00370 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação a ser cumprido no endereço constante à fl. 71. Boa Vista, 21 de março de

2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00371 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00372 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório, com urgência, acerca da comunicação da agravante a este Juízo quanto à interposição de seu agravo de instrumento. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, cumpra o Cartório com decisão de fls. 94/95. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista.

00373 - 001004096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00374 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Valdineia Melo do Carmo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00375 - 001004096341-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00376 - 001001007729-4

Exeqüente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 339). Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

00377 - 001002026719-0

Exeqüente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: No depósito feito não constaram os honorários. Faculto à parte executada efetutar o pagamento dos referidos honorários. Boa Vista, 18/03/2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00378 - 001003066768-6

Exeqüente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Torno sem efeito nomeação de bens à penhora. Indique, destarte, a parte exequente bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Colonese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00379 - 001004079019-7

Exeqüente: Jacilda Barreto de Araujo; Executado: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00380 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fl. 250. Boa Vista/RR, 23 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00381 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Jorge da Silva Fraxe, Fernando Borges de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00382 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00383 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => DESPACHO: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00384 - 001004092380-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata; Réu: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da regularização processual da segunda ré, ALIDICIR. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Luiz Valdemar Albrecht, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht.

00385 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Designo o dia 08 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva.

00386 - 001005102697-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Vsg - Distribuidora de Livros => DESPACHO: Aguarde-se pelo retorno do AR. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00387 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00388 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00389 - 001004092005-9
Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lilianna Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00390 - 001004096165-7
Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => DESPACHO: Defiro (fl. 40). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00391 - 001005101459-4
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => DESPACHO: Defiro (fl. 36). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00392 - 001005101464-4
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 35). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00149 - 001001008036-3
Requerente: T.H.S.B.; Requerido: I.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00150 - 001001008020-7
Requerente: K.S.A. e outros; Requerido: J.A.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 69, designo o dia 01.09.2005, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 18.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00151 - 001001008520-6
Requerente: W.F.M. e outros; Requerido: E.S.M. => Despacho: R.h. Certifique-se sobre eventual trânsito em julgado da r. sentença de fls. 96/98. Intime-se o réu pessoalmente, nos termos em que nela determinado, observando-se o n.º da conta informada à fl. 108. Após, ao contador para cálculos das custas processuais, intimando-se em após, se for o caso, o devedor para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso, Maria das Graças Barbosa Soares, Elen Rosana Ferrato, Sivirino Pauli.

00152 - 001001008894-5
Requerente: M.C.G.T.; Requerido: A.N.G.T. => DESPACHO: Aguarde-se por vinte dias possível resposta ao ofício expedido à fonte pagadora do réu. Após, se for o caso, oficie-se, solicitando-a. Boa Vista, 17 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00153 - 001001008899-4
Requerente: A.G.C.S.; Requerido: A.M.C.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Antes, porém, comunique-se via telefone, observando-se fl. 93. Após, se for o caso, cumpra-se a 1A parte deste despacho. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00154 - 001003064897-5
Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 83, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11/03/05. Maria das Graças Socorro de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00155 - 001003067001-1
Requerente: N.S.M. e outros; Requerido: B.M. => Despacho: R.h. Designo o dia _07 / _06/2005 , às _10:00_ horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o endereço fornecido à fl. 34. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00156 - 001003074857-7
Requerente: B.A.R.S.; Requerido: D.C.S. => DESPACHO: Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/ exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00157 - 001004085375-5
Requerente: J.L.R.S. e outros; Requerido: C.J.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00158 - 001004096607-8
Requerente: F.G.S.S. e outros; Requerido: F.V.S.S. e outros => DESPACHO: Cite-se/ intime-se o requerido, nos termos em que já determinado, observando-se o endereço de fl. 22. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00159 - 001005102858-6
Requerente: L.F.B.H.; Requerido: W.B.H. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (MEIO) salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 08/06/2005, às 10:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 08 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005102862-8

Requerente: M.R.B.S. e outros; Requerido: A.F.S.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 09/03/2005 Arnon José C oelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005103017-8

Requerente: A.M.M.J. e outros; Requerido: F.C.T.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser informada nos autos, em nome do representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais da ré, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Indique os autores, o mais breve possível, n.º de uma conta corrente onde serão efetuados os depósitos dos alimentos ora fixados. Após, oficie-se o órgão Empregador da requerida para proceder aos descontos e depósitos. Designo o dia 08/06/05, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se a ré, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 09/03/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00162 - 001005103171-3

Requerente: G.O.C.; Requerido: W.C.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 08/06/05, às 10:15horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 08/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005103175-4

Requerido: M.S.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 01/09/2005, às 10:30horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 10 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005103176-2

Requerente: H.S.S.T.; Requerido: J.L.T. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20%(VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos

mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 08/06/05, às 09:30horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 09 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005103183-8

Requerente: F.S.L.; Requerido: F.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 90% (NOVENTA POR CENTO), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 09/06/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 08 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular . Adv - José João Pereira dos Santos.

00166 - 001005103359-4

Requerente: A.K.D.S.S.G.; Requerido: S.S.G. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20%(VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 07/06/2005, às 09:45horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 14 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00167 - 001004085390-4

Requerente: Madjer Albuquerque Viana => Despacho: R.h. Certifique o cartório se houve, ou não, apresentação da prestação de contas por parte do Requerente, nos termos em que determinado na r. sentença de fl. 16/19. Em sendo o caso, intime-o pessoalmente para tal fim. Prazo: quinze dias. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Milton Freitas.

00168 - 001005102022-9

Requerente: Altina da Silva Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome de A. DA S. B., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de ..., depositados em nome do de cujus, conforme requerido na inicial, observando-se, entretanto, a parte final da cota ministerial de fl. 24v. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00169 - 001005102105-2

Requerente: J.L.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos REQUERENTES, para que possam efetuar o levantamento da importância mencionada no documento de fl. 13, depositado em nome do falecido, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00170 - 001004096613-6

Autor: Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante; Réu: Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante Filho => DESPACHO: Designo o dia 09/06/2005, às 10:30 horas para realização de audiência de conciliação. Intime-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00171 - 001004097773-7

Requerente: Maria do Amparo Cruz => Despacho: R.h. Junte aos autos a inventariante, no prazo de vinte dias, ao documentos a que se referem os artigos 1.031 e 1.032, ambos no Código de Processo Civil brasileiro. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00172 - 001003069071-2

Requerente: M.H.B.F.; Requerido: J.M.A.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 07/06/2005, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00173 - 001004078715-1

Requerente: M.F.G.; Requerido: V.T.O.G. => Despacho: R.h. Designo o dia 01/09/2005, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se/intime-se a ré por carta precatória, observando-se as informações constantes à fl. 24. Antes de enviá-la via postal, fica autorizado seja a mesma repassada via fax ao Juízo Depreccado. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001004083541-4

Requerente: M.R.N.O.; Requerido: R.G.V.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001004091243-7

Requerente: R.S.P.S.; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 08/06/2005, às 09:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00176 - 001004092492-9

Requerente: A.F.S.S.; Requerido: J.E.B.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 07/06/2005, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00177 - 001004094129-5

Requerente: J.N.M.; Requerido: E.M.O.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 07/06/2005, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005103181-2

Requerente: A.F.F.; Requerido: M.E.F.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 08/06/2005, às 10: 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 08 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00179 - 001002051310-6

Exequente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => DESPACHO: Cumprase a 2A e 3A parte do r. despacho de fl. 60. Intime-se. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00180 - 001004076474-7

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => Despacho: R.h. Designe-se datas para 1º e 2º leilões do bem penhorado à fl. 31, intimando-se as partes para se fazerm presentes. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Outrossim, autorizo o desapensamento requerido à fl. 35. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001004085202-1

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Intime-se o executado, pessoalmente, para, em dez dias, cumprir o despacho de fl. 26. Outrossim, defiro o pedido de fl. 25. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001004087631-9

Exequente: A.K.F.M.; Executado: F.W.F.M. => DESPACHO: Diga a exequente, sobre certidão supra. Após, ao MP. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00183 - 001004093163-5

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Antes de analisar o pedido de fl. 24, no que tange ao pedido de prisão, deverá o cartório deste juízo cumprir com a determinação constante no despacho de fl. 23, parte final. Intime-se. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00184 - 001004093437-3

Exequente: R.P.S.; Executado: S.S.M. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 15v. Se for o caso, traslade-se para estes cópias dos principais doc (s) daqueles (proc. nº 93.437-3). Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista, 17 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz d Direito Titular da 7A vara cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00185 - 001005100277-1

Exequente: H.M.S.; Executado: F.A.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00186 - 001005102106-0

Requerente: Y.R.S.D.; Requerido: R.M. => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial retro, designo o dia 06/06/2005, às 09:35 horas, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00187 - 001003075536-6

Requerente: A.P.B.N.; Requerido: E.C.N. => DESPACHO: Designo o dia 14/06/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00188 - 001004078807-6

Requerente: G.B.C.; Requerido: A.C.C.C. => DESPACHO: Designo o dia 13/06/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00189 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => DESPACHO:R.H.1)Vista ao autor,para manifestação considerando-se a certidão retro.2)Após,conclusos.Boa Vista, 22 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001004087048-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: R.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 07/06/2005, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00191 - 001004097402-3

Requerente: L.A.S.G; Requerido: L.S.M. => Despacho: R.h. Designo o dia 10 / 06 /2005, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00192 - 001003070696-3

Autor: J.R.C. e outros; Réu: D.B.C. => DESPACHO:R.H.1)Vista ao autor,para manifestação considerando-se a certidão retro.2)Após,conclusos.Boa Vista, 22 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00193 - 001004089705-9

Autor: R.M.L.; Réu: G.K.M.L. => DESPACHO: Designo o dia 14/ 06/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00194 - 001005103045-9

Requerente: S.N.C.; Requerido: S.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 08/06/05, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se a representante legal do menor e o Sr. Samuel Silva Lira. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 14/03/ 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00195 - 001003071427-2

Autor: E.P.F.S.; Réu: O.S.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 43/44, designo o dia 15.06.2005, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 18.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00196 - 001004085997-6

Autor: N.N.A.; Réu: C.R.A.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 15/06/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00197 - 001005101683-9

Autor: P.E.G.B.; Réu: N.O.N. e outros => Despacho: R.h. Diga a autora, em dez dias, sobre fls. 17v e 18v. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados de citação, nos termos em que já determinado. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00198 - 001003075368-4

Requerente: D.J.S.; Requerido: D.C.J.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 38, designo o dia 16.06.2005, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 18.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00199 - 001005101857-9

Requerente: C.A.C.; Requerido: A.F.S.A. e outros => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial retro, designo o dia 11/04/2005, às 11:05 horas, para realização de audiência de justificação prévia. Compareça o autor acompanhado de testemunhas, as quais deverão

comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00200 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => DESPACHO: Designo o dia 09/06/ 2005, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu. Intime-se. Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00201 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 110, designo o dia 13.06.2005, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 18.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Josué dos Santos Filho.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00208 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório; cartório. 01- Intime-se conforme Cota Ministerial de fls. 305. 02- À Escrivania para esclarecer quanto a fita juntada aos autos conforme item "b" de fls. 305. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00209 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Acolho a emenda. Retifique-se. Intime-se a requerida a se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela, 72 horas, após a analisarei. BV, 22/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00210 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Voltém a autuação desta Vara. 02- às partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00211 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Homologo a desistência da testemunha. 2- Defiro o requerimento Ministerial de fls. 205v. 03- Às partes para dizerem, se ainda tem alguma prova a ser produzida nos autos. BV, 22/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00212 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Diga a peticonante de fls. 376, se arcará com as custas referentes à nova perícia requerida. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Diga a peticonante de fls. 480, se arcará

com as custas referentes à nova perícia requerida. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001004081612-5

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça , com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Severino do Ramo Benício, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00215 - 001005102465-0

Embargante: O Município de Boa Vista-rr; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante Socorro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Intime-se para apresentação de impugnação aos embargos. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00216 - 001001007156-0

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Encaminhe-se os presentes autos nos termos de fls. 278. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00217 - 001001007176-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Encaminhe-se os presentes autos nos termos de fls. 212. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00218 - 001001007879-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Silva => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Encaminhe-se os presentes autos nos termos de fls. 173. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00219 - 001004083444-1

Exeqüente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes tendo em vista o julgamento dos embargos. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Antonio Perrira da Costa.

00220 - 001004094327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se o exeqüente face a certidão de fls. 65. Boa Vista, 21 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Maria Carolina V. de Melo.

00221 - 001004098107-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005100623-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Ozana Silva Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001001009551-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => Diante da manifestação de extinção do feito realizada pelo autor, face a remissão total da dívida pela quitação do débito e pela documentação juntada às fls. 125/127, tenho por bem em extinguir o presente feito, com julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 794, II e 269, II do CPC. Custas se ainda houverem, e honorários arbitrados em 10% (dez por cento), pela requerida. P.R.I. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Saito, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00224 - 001001009033-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009142-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009156-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009171-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009195-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009216-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 129. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 129. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009316-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 124. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduza-se a termo a penhora de fls. 134 e 136. 02- Após, intime-se a parte executada, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009476-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se resposta de ofício de fls. 66, tendo que a vista que a conversão de arresto em penhora ainda não foi realizada. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 001001009482-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009532-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reite-se ofício de fls. 63. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009543-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 77. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009611-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00240 - 001001009630-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Bias de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009691-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reduza-se a termo a penhora de fls. 107. 02- Após, intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009772-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Telmo Vaz Elias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Não tendo ocorrido o pagamento de custas, conforme fls. 96V, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009775-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I B de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009779-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 89. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001015681-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de

março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00247 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01-Intime-se a parte executada para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 95. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00248 - 001001019065-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 90. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001002052089-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Inara de Souza Leitao => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00250 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 61. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001004083582-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001004089104-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00253 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001004091153-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001004091811-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Phd Comércio e Distribuição Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001004091819-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001004091824-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa

Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001004091829-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001004091833-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001004093129-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001004093136-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00263 - 001004093182-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001004093203-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm de Macêdo-me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001004093205-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00266 - 001004093207-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação , conforme requerido às fls. 31. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001004093255-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001004093264-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J R Peixoto e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001004093266-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alg Forte e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001004093267-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001004093335-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001004093474-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar e para assinar a vestibular. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001004094300-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial o Dr. Stelio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005100076-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005100095-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005100102-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005100362-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005100370-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005100756-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Omir Barreto Fonteles => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005100759-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosineide Ferreira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005101332-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adriana Dantas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o cumprimento do mandado. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005101446-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005101513-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005101521-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005101556-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005101583-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mil de Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005101628-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sara Cavalcante de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005101711-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Infraero Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00290 - 001001015575-1

Autor: Reinaldo Koury de Souza e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Humberto Santos de Campos.

00291 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 139. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira .

00292 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se realização de audiência designada. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Designe-se nova data para oitiva desta testemunha. Mantenha-se audiência designada. BV, 23/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves.

00293 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 75, designando-se nova data. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima.

00294 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda; Réu: O Município de Mucajai => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MANDADO DE SEGURANÇA

00295 - 001004083029-0

Impetrante: Adriana Carla Leal Campos e outros; Autor. Coatora: Presidente da Comissão do 1 Con Públco do Detran => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Voltem a autuação desta Vara. 02-às partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00296 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00297 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões ao Agravo Retido interposto. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00298 - 001005102718-2

Requerente: Márcia Schaffer Salvadori; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- A parte autora para manifestar-se sobre a documentação juntada aos autos. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00299 - 001005102777-8

Requerente: Karina Valentina Macêdo de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- À autora para manifestar-se quanto a documentação juntada aos autos e dizer se inda possui interesse no feito. Boa Vista, 21 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

1 VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00393 - 001001010175-5

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO como inciso nas penas do art.121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, terça-feira, 22 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00394 - 001002026375-1

Réu: Juraci Graciano de Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio JURACI GRACIANO DE AGUIAR como inciso nas penas do art.121, § 2º,inciso IV,do Código Penal Brasileiro.E, nos termos do art.408 do CPPB o encaminho para

julgamento no Egrégio Tribunal do Júri....Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, terça-feira, 22 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001002032393-6

Indicado: J.R.S. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.63/70 determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 23/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA como incursa nas penas do art.121, § 2º, inciso IV, c/c o art.14, II, ambos do Código Penal Brasileiro e art.10, caput, da Lei nº 9.437/97. Portanto, com espeque no art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quarta-feira, 23 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001004087942-0

Réu: João Zacarias Almeida de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio JOÃO ZACARIAS ALMEIDA DE SOUZA como incursa nas penas do art. 121, "caput" c/c o art.14, inciso II e art.29, todos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quarta-feira, 23 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001004096593-0

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO: Adoto como razões do presente a manifestação ministerial já apontada. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos autos para o Distribuidor, o qual, por sua vez, encaminhará os mesmos para o Juizado da Infância e da Juventude da Capital. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, quarta-feira, 23 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djadir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00399 - 001001011396-6

Réu: Felipe Antonio da Silva => Diligência requerido(a). Junte-se Fac's atualizadas, após, com a degravação em alegações finais na forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => Intimação decretado(a). DESPACHO EM ATA: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DA DEFESA E DESIGNE-SE DATA, INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR), 23 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00401 - 001001011457-6

Réu: José de Jesus Nunes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir

nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo os acusados JOSÉ DE JESUS NUNES , CELSON TEIXEIRA DA COSTA, ADALTO FLORISVALDO SEVERO e JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA (Proc. 010 01 011457-6). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 23 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Riad Magid Danif, Sonia Maria Alves Santos.

00402 - 001001011506-0

Réu: Antonio Barreto da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS, EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 156v.. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 23 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Diligência ordenado(a). Junte-se FAC's atualizados, após, em alegações finais. BV.RR; em 23.Mar.2005 Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00404 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar MANOEL OLIVEIRA BARROS, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(...), nos autos da Ação Penal n.º 010 04 091763-4 (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da ré MANOEL OLIVEIRA BARROS, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinqüenta) dias multas. (...) O Réu MANOEL OLIVEIRA BARROS, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multas(...) Lance o nome de MANOEL OLIVEIRA BARROS no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00405 - 001004092485-3

Réu: Kátia Lucia Boaventura da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinqüenta) dias multas nos autos da Ação Penal n.º 010 04 092485-3 (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da ré KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinqüenta) dias multas. (...) A Ré KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multas(...) Lance o nome de KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII, º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias.. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de março de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00406 - 001004094400-0

Réu: Cleocinara da Silva Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar CLEOCINARA DA SILVA PINHEIRO, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...) Antes tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da ré CLEOCINARA DA SILVA PINHEIRO, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinqüenta) dias multas. (...) Lance o nome de CLEOCINARA DA SILVA PINHEIRO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias.. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00407 - 001005103985-6

Indiciado: R.S.M. => Audiência ADIADA para o dia 28/03/2005 às 08:30 horas. DESPACHO: OFICIE-SE AO SENHOR SECRETARIO DE SEGURANÇA AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO AO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA AO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA COMUNICANDO O FATO DO INTERROGATÓRIO NÃO TER SIDO REALIZADO PELA AUSÊNCIA DE VIATURA PARA TRANSPORTAR O ACUSADO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO PARA O FÓRUM. DESIGNO O DIA 28 DE MARÇO DE 2005, ÀS 8h30 PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA CIENTE. COMARCA DE BOA VISTA(RR); 23 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRA Adv - Elias Bezerra da Silva.

00408 - 001005104013-6

Indiciado: S.T.S. => Diligência requerido(a). À Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal; encaminhe-se o acusado Sócrates Tomaz de Souza para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de março de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00409 - 001005103924-5

Autuado: John Koplas => Vistos, Acato parecer ministerial, às fls. 19v.; Arquivese. Prov. de praxe. BV.RR; em 23.Mar.2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO PENAL

00410 - 001003069945-7

Sentenciado: Alberto Nonato de Souza => “À Defensoria Pública ou à Defesa fls. 87/111. Defiro cota ministerial de fls.111, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Audiência ANTECIPADA para o dia 31/03/2005 às 08:45 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00412 - 001003070033-9

Sentenciado: Edvaldo Silva de Oliveira => “Defiro Manifestação de fls. 54 . § Boa Vista-RR, 18/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001004087114-6

Sentenciado: Cleiton Sales dos Anjos => “...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo apenado, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84), para regredir seu regime de cumprimento da pena do ABERTO para o SEMI ABERTO, conforme art. 118, I,da Lei de Execução Penal (Lei nº7,210/84), devendo não contar como cumprimento de pena os dias em que o apenado esteve foragido, conforme certidão de fls. 236...Elabore-se planilha de levantamento de penas, certificando-se do não fômputo dos dias em que o apenado esteve foragido, conforme certidão defls. 236.§ I.§ Boa Vista/RR, 16/03/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00414 - 001004083885-5

Réu: Matias Batista Maciel => “Defiro cota ministerial de fls.16v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de

Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001005101475-0

Autor: Diretor da Pamc => “Defiro cota ministerial de fls.09v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00416 - 001001000962-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => ... Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos presentes Autos para o Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos dos artigos 84 e 87, do Código de Processo Penal, e do artigo 125, § 1º, da Constituição Federal. Intimem-se. Boa Vista, 21/02/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ COSTUMES

00417 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => ...Isto posto, condeno o acusado Márcio Chaves da Costa nas penas dos arts. 214 c/c 226, I do CP, e o absolvoo das demais imputações. Procedo à aplicação da pena: assaz reprovável a conduta do acusado, que praticou sexo anal forçado com a vítima Maria da Conceição junto com o co-reú Santienisson e os menores; o acusado tem bons antecedentes(cf. FAC de fls. 170 a 176); o acusado disse ser membro de galeras, o que demonstra que ele tem uma conduta social e uma personalidade irregulares; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o acusado aproveitou-se da vítima, junto com os menores e o co-reú Santienisson, quando estavam na casa deste último, sendo que o acusado é jovem, com possibilidade de se recuperar, não sendo uma boa política criminal fixar uma pena muito elevada. (...) a pena final é de 07 anos e 06 meses de reclusão.(...) O cumprimento será em regime fechado, nos termos do art.2º, § 1º, da Lei 8072/90. BV 22/03/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00418 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 19/04/2005, às 15 horas. Adv - Alci da Rocha.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00419 - 001005104000-3

Requerente: Adriano Carlos Almeida Modesto => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado subscritor a juntar comprovante do endereço do requerente no prazo de cinco dias. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro de Oliveira Júnior**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00420 - 001003061092-6

Réu: Rafael Pereira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se. Boa Vista/RR, aos 21 dias de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00421 - 001002025553-4

Réu: Norberto José Lemos Filho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NORBERTO JOSÉ LEMOS FILHO, brasileiro, casado, músico autônomo, natural de Santos - SP, nascido aos 23.02.1954, filho de Norberto José Lemos e de Benedita Camilo Lemos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025553-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu NORBERTO JOSÉ LEMOS FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 163, § único, I (por duas vezes) do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 11.11.2005 às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Alvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001003067678-6

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 19.04.2005 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00423 - 001003069632-1

Réu: Alexandre Souza da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00424 - 001004096100-4

Réu: Admar Silva Rodrigues e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 02/05/2005 às 11:00 horas, na Comarca de Mucajá, conforme ofício de fls. 127. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elias Bezerra da Silva.

00425 - 001004097719-0

Réu: Paulo Sezar da Silva => DECISÃO: Vistos. Assiste razão à Defesa quanto ao excesso de prazo no encerramento da instrução, pelo que, em tese, a prisão do réu deveria ser relaxada. Abstenho-me, todavia, de determinar a sua soltura, tendo em vista a decisão em que decretei a PRISÃO PREVENTIVA do acusado, desta feita em virtude de nova denúncia, por FALSIDADE IDEOLÓGICA (recebida nesta data). P.R.I. BV, 22/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00426 - 001002025570-8

Réu: Balduíno Gomes Lima => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um parágrafo de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. fica o acusado ciente do

disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista/RR, 22 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00427 - 001005103226-5

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, sem prejuízo de novas investigações, por parte desta autoridade, para o sucesso da empreita. Intime-se o MP do teor desta decisão e a autoridade policial. P.R.I. Boa Vista, aos 18 dias de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001004090094-5

Requerente: M.R.S.; Criança Adol: L.P.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial para conceder a Adoção de L.P.N. a M.R.S., julgando consequentemente a Sra. J.D.P., destituída do poder Familiar da filha L.P.N. Devido à adoção a criança passa a chamar-se L.R.D., nascida às 02:50 hs do dia 19.12.2003, na cidade de Boa Vista, filha de L.D.N. e M.R.S., tendo como avós paternos L.D.N. e Z.Q.N. e como avós maternos F.R.S. e M.N.S.. Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento do mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro civil, cancelando o registro original nos termos do Art. 47 caput e § 2º do mesmo art. do ECA, sendo feita a nova inscrição. Partes intimadas em audiência. P.R.C. Após certificado o trânsito em julgado e expedidos os mandados competentes, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Ernesto Halt.

CAUTELAR INOMINADA

00010 - 001005109061-0

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: T.V.A. e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, defiro liminarmente a cautelar requerida, SUSPENDENDO a Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista/RR, respectivamente dos conselheiros T.V.A. e C.O.S. a partir da presente data. Comunique-se a Prefeita Municipal de Boa Vista, CMDCA, CEDCAR, DDII, DDM e Abrigos e SETRABES da presente decisão. Cite-se os requeridos para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC) P.R.I. Boa Vista/RR, 21.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2005

000349ES-B =>00038, 00054
008154MT =>00070
007972PA =>00047, 00054
001023RO =>00068
000031RR =>00056
000073RR-B =>00068

000075RR-E =>00038, 00054
 000077RR-A =>00072
 000092RR-B =>00067
 000101RR-B =>00071
 000110RR-B =>00069, 00073
 000112RR-B =>00081
 000114RR-A =>00036
 000114RR-B =>00068
 000121RR =>00040
 000123RR-B =>00040, 00065
 000131RR =>00010
 000156RR =>00055
 000162RR-A =>00059
 000169RR =>00006
 000171RR-B =>00057, 00071
 000178RR =>00050
 000181RR-A =>00051
 000189RR =>00043
 000201RR-A =>00044, 00067
 000202RR-B =>00057
 000202RR =>00004
 000203RR =>00036
 000205RR-B =>00039, 00059
 000209RR-A =>00059
 000209RR =>00015
 000223RR-A =>00046, 00049, 00069
 000223RR =>00016, 00060, 00065
 000226RR =>00017, 00038, 00054, 00059
 000229RR-A =>00010, 00018
 000231RR =>00023, 00070
 000236RR-A =>00071
 000245RR-A =>00036, 00057
 000262RR =>00056
 000263RR =>00038, 00054, 00059
 000264RR =>00036, 00045
 000281RR =>00048, 00070
 000282RR =>00066
 000285RR =>00036, 00074
 000309RR =>00012, 00013, 00014
 000321RR =>00080
 000337RR =>00048
 000352RR =>00084
 000380RR =>00001, 00002, 00003, 00011, 00021, 00057
 000391RR =>00024
 000394RR =>00039, 00058, 00059
 008301RS =>00075

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001005104200-9

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Robineide da Silva Santiago => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 202,73. Adv - Janaína Desbastiani.

00002 - 001005104201-7

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Jaqueline Pinto de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 588,55. Adv - Janaína Desbastiani.

00003 - 001005104202-5

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Janira Souza de Lima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.694,14. Adv - Janaína Desbastiani.

00004 - 001005104221-5

Exeqüente: Loide Gomes da Costa; Executado: Roberval da Silva Moreira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 8.480,00. Adv - Antônio Pereira Carramilo Neto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005104175-3

Requerente: Cloves Ribeiro da Silva; Requerido: Francine Fernandes da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.473,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005104166-2

Autor: Rogerio Mesquita de Souza; Réu: Marlene Alencar Rodrigues => Distribuição por Dependência em 23/03/2005. Adv - José Aparecido Correia.

00007 - 001005104171-2

Autor: João Batista Felix da Silva; Réu: Maria Eloina Flessak => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005104176-1

Autor: Minerva Soares Gomes; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005104167-0

Autor: Isaac Gomes dos Santos; Réu: Jair Magalhaes Mota => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005104216-5

Autor: Eleni Gomes do Nascimento; Réu: Raimundo Sa de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO

00011 - 001005104199-3

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Isac Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 274,18. Adv - Janaína Desbastiani.

00012 - 001005104203-3

Exeqüente: José Ferreira de Araújo; Executado: Raimundo Francisco Monteiro => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - José Edival Vale Braga.

00013 - 001005104204-1

Exeqüente: José Ferreira de Araújo; Executado: Sebastião Cesar Monteiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 905,00. Adv - José Edival Vale Braga.

00014 - 001005104205-8

Exeqüente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: Claudete Jesus Alves Pedrosa => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 758,94. Adv - José Edival Vale Braga.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005104158-9

Autor: Fernando Mendes Leite; Réu: Marlene Pereira Miranda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.997,44. Adv - Samuel Weber Braz.

00016 - 001005104159-7

Autor: Stefani Pinheiro Ribeiro; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00017 - 001005104170-4

Autor: Edinaldo Rufino de Lucena; Réu: Ailson Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.600,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00018 - 001005104177-9

Autor: Barbara Stefanny da Silva; Réu: Empresa Norte Brasil Telecon S/A (vivo) => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005104148-0

Autor: Ivanete Franco da Silva; Réu: Lindalvo Raimundo Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005104153-0

Autor: Raimundo Nonato dos Passos; Réu: Domingues Tavares => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.025,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00021 - 001005104198-5

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Fernando Gonçalves Reis => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 680,83. Adv - Janaína Desbastiani.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001005104172-0

Autor: Sérgio Roberto Seabra Tavares; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecon => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.443,80. Adv - Angela Di Manso.

00024 - 001005104220-7

Autor: Elson Ricardo Bastos Matos; Réu: Celio Omar de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Gleydson Alves Pontes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005104222-3

Indicado: P.P.R. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005104227-2

Indicado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001005104215-7

Indicado: L.R.L. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005104228-0

Indicado: C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001005104209-0

Indicado: L.D.C. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005104225-6

Indicado: F.D.V. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001005104223-1

Indicado: E.M.V.L. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005104217-3

Indicado: B.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005104224-9

Indicado: M.G. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005104226-4

Indicado: N.N.G.D. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104233-0

Indicado: A.V.N. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00036 - 001002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones; Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => Despacho: I. Intime-se para pagamento em 24 horas, pena de execução forçada. II. O juízo já está seguro (fl. 415). III. Sem manifestação, intimar da penhora existente, podendo a empresa ré se manifestar no prazo para embargos. Cumpra-se. B.V., 16/03/2005.

(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00037 - 001004084402-8

Autor: Dilmara Mesquita; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 32 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004088533-6

Autor: Marcelo Barauna Bento; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001004095086-6

Autor: Edilon Albino de Lima; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 185. Atualize-se o valor do débito. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00041 - 001003073118-5

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto; Réu: Ailton de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, suodaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004083738-6

Autor: Laureci Sousa da Silva; Réu: Selma Maria da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LAURECI SOUSA DA SILVA em face de SELMA MARIA DA SILVA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004095046-0

Autor: Anaximenes Soares Coimbra; Réu: Edla Anisia de Souza Pimentel => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00044 - 001005099525-6

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Clenio Almeida da Silva => DESPACHO: Intime-se a requerente para fornecer o correto endereço da parte requerida no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DECLARATÓRIA

00045 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 76, na íntegra. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00046 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: 1- Defiro o requerido em fls. 95/96: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00047 - 001003072638-3

Exequente: Jose Weliton dos Santos; Executado: Nelmo Monteiro Pinto => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00048 - 001003075160-5

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Veronica Silva de Oliveira => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 51v, com fulcro no art. 19 §2º da Lei 9.099/95. Considerando a petição de fls. 46, desentranhe-se a documentação solicitada (que deve ser entregue apenas para a executada), restando cópia nos autos. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em,

23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00049 - 001004086966-0

Exequente: Gelson Alves de Souza; Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: Diga a exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00050 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 21/22. Ressalte-se ademais que o oficial de justiça deve: - descrever minuciosamente o bem constrito em fls. 16; - proceder nova avaliação do bem. Cumpra-se com urgência. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00051 - 001005098967-1

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Laysa de Oliveira Lançoni => DESPACHO: Intime-se a requerente para fornecer o correto endereço da parte requerida no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodomí Ferreira do Amaral.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 001004077546-1

Requerente: Lizene Maria de Oliveira Colares; Requerido: Manoel Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004084787-2

Requerente: Walferdo Mendes Colins; Requerido: Antonio Teixeira de Castro => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LUCINEIDE FABRICIO DA ROCHA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora. Após, intime-se o requerido, para, querendo embargar no prazo legal. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00056 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araújo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00057 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fabio Silvestre dos Santos - Me => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Janaína Desbastiani.

00058 - 001004088462-8

Autor: Rosangela da Conceição Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da

sentença de fls 46. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00059 - 001004095297-9

Autor: Ligia Maria Almeida Pinheiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00060 - 001005104154-8

Autor: Suely de Oliveira Sarmento da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DECISÃO: Considerando os documentos acostados aos autos de fls. 09/15, concluo pela conexão das causas e declaro a incompetência deste Juizado, declinando em favor do 1º Juizado Especial desta comarca, Juízo competente para o processamento e julgamento da demanda. Encaminhe-se ao 1º Juizado Especial, via distribuição. Diligências necessárias. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00061 - 001004086766-4

Autor: Eneas Pereira Silva; Réu: Eliane Ferreira Araújo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004088331-5

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Maria Aparecida Soares de Matos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, suoedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004095243-3

Autor: Francisco Brilhante da Silva; Réu: Gabriela Nascimento Galvão => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004095763-0

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Albertina da Silva Mendes de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, suoedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00065 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00066 - 001001018859-6

Exequente: Margarida Maria Maia Pereira; Executado: Antônio Rodrigues de Souza => SENTENÇA: (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00067 - 001005098973-9

Exequente: Francisco Luiz de Lima; Executado: Cleide Aparecida Cardoso Ribeiro => DESPACHO: 1) Diga o credor acerca da nomeação de fls. 13/15, prazo de cinco dias; 2) Int. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00068 - 001003058369-3

Exequente: Dialdy Alves Ferreira; Executado: Alaide Carvalho de Souza => DESPACHO: Cumpra-se fls. 112. BV. 09/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Antônio O.f.cid.

00069 - 001003068561-3

Exequente: Iria Domann Oliveira Quaresma e outros; Executado: Edimundo V. Souza e outros => DESPACHO: 1) Oficie-se ao Bradesco S/A, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do juízo, prazo de 48h; 2) Encaminhe-se o ofício, via fax; 3) Solicite-se a comunicação do juízo quando da efetivação da transferência; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 001002054433-3

Requerente: Edifran Mendes da Silva; Requerido: Josué Pereira da Costa => DESPACHO: 1) Considerando o depósito de fl. 27, intime-se o autor para recebimento do alvará para seu levantamento; 2) Após o recebimento das certidões da dívida e alvará, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 95 e arquivem-se. BV. 03/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001002055595-8

Autor: Oton Melo dos Prazeres; Réu: Banco Abn Amro Real => DECISÃO: Determinada a intimação da autora para manifestar-se acerca da penhora de fl. 123, o autor requereu, através de sua advogada, a expedição de alvará para levantamento do bem constrito. Desta feita, oficie-se, com urgência, ao banco requerido para que proceda e comunique a transferência do valor penhorado à fl. 123 para a conta do Juízo, no prazo de 48h. Desde já, libere-se a penhora de fl. 91. Após a resposta da transferência de valores, expeça-se em favor da patrona do credor alvará para levantamento do valor da dívida, tornando os autos conclusos para extinção. Observadas as formalidades legais, cumpra-se. P.R.I. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sivirino Pauli, Denise Abreu Cavalcanti.

00072 - 001003075830-3

Autor: Lincoln Horta Thomé; Réu: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => DESPACHO: Diga o exequente sobre embargos à execução. BV. 09/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

MONITÓRIA

00073 - 001003068125-7

Autor: Carlos Pereira da Silva; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => DESPACHO: Considerando a convocação desta Magistrada para substituir o Des. Carlos Henriques Rodrigues (Portaria nº 207, de 04 de março de 2005), determino o encaminhamento destes autos ao meu sucessor designado (art. 132, do CPC). Int. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00074 - 001004095064-3

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1) Aguarde-se a manifestação autoral pelo prazo este estipulado à fl. 45; 2) Após, cls. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00075 - 001003075199-3

Indicado: P.C.Q. => DESPACHO: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista 11/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

CRIME C/ PESSOA

00076 - 001004086951-2

Indicado: A.E.M. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00077 - 001004095207-8

Indicado: D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Partquet estadual, realthivamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Certifique-se o Ministério Público. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004095885-1

Indicado: N.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005099378-0

Indicado: J.C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00080 - 001004091226-2

Indicado: F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em,

22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001003059632-3

Indicado: F.N.C.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00082 - 001004080534-2

Indicado: L.S.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004086552-8

Indicado: E.M.S.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004088356-2

Indicado: M.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00085 - 001004095503-0

Indicado: J.L.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Partquet estadual, realthivamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Certifique-se o Ministério Público. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00086 - 001004095209-4

Indicado: L.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Partquet estadual, realthivamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Certifique-se o Ministério Público. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004095213-6

Indicado: A.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Partquet estadual, realthivamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Certifique-se o Ministério Público. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00088 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, suscito o conflito, pois falece competência a este Juízo não em razão da natureza da infração, mas porque o denunciado reside no estrangeiro e a citação por carta rogatória é incompatível com os princípios da celeridade e economia processual inerentes aos Juizados Especiais (art. 368/369 do CPP c/c art. 62 da LJE). Encaminhe-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00089 - 001005099249-3

Indicado: N.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2005

000254RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 002005007528-0

Requerente: Jardel Vieira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007529-8

Requerente: Silvan Silva dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis do Barros => Intimação admitido(a). INTIME-SE o advogado do réu para comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunhas designada para o dia 30 de março de 2005, às 16:30 horas, a ser realizada no Fórum local, nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FAMÍLIA

00001 - 002005007235-2

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002004006781-9

Autor: Deusivaldo Sousa Silva; Réu: Ademir Ribeiro Lins => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 23 DE MARÇO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002004006776-9

Indicado: A.S.S. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 8) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 9) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí/RR, 23 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2005

000127RR =>00019
000180RR-A =>00027
000183RR-B =>00015
000208RR-A =>00020
000231RR =>00019
000281RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003005003920-2

Requerente: D.S.F. e outros; Requerido: D.F. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003005003918-6

Exeqüente: N.M.N. e outros; Executado: N.A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 381,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003005003924-4

Requerente: E.S.S.L. e outros; Requerido: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 606,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003005003846-9

Indicado: A.G.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnornando André Rocha

AÇÃO POPULAR

00005 - 003003002490-2

Autor: Lena Carla Rodrigues Pinho; Réu: Município de Mucajá => Expeça-se edital. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.38, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003003002613-9

Requerente: T.S.B. e outros; Requerido: C.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 10:00 horas. R.h. Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se o réu. Intimações necessárias, observando o cartório o que consta às fls. 32 e às fls. 36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003267-1

Requerente: J.S.N. e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivar. R.h. Arquive-se, com as anotações necessárias. Mucajá, 16/03/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 003003001688-2

Requerente: J.B.; Interditado: F.C.B. => Aguarda apresentação de quesitos autos carga mp. R.h. Vista ao Ministério Público sobre o pedido de curatela provisória. Após, voltem conclusos com a máxima urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003439-6

Requerente: E.L.B. e outros => Expeça-se mandado. CONSIDERANDO-SE O QUE CONSTA NO DOCUMENTO ÀS FLS.16, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NO DIA 15/04/2005, ÀS 09:00 HORAS, NA UISAM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. COMUNIQUE-SE O PERITO NOMEADO PELO JUÍZO DA DATA DA PERÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00010 - 003004003454-5

Autor: Isabel Carlos da Silva => Expeça-se ofício. Cumpra-se o despacho de fls. 15, com a máxima urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 003002000273-6

Requerente: M.R.S.S.; Requerido: J.A.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. VISTA A DPE-RR, A FIM DE QUE MANTEHUA CONTATO COM A ASSISTIDA, INFORMANDO-LHE QUE A CERTIDÃO, DEVIDAMENTE AVERBADA, ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003002000564-8

Requerente: E.S.; Requerido: R.S.C. => Expeça-se ofício. R.h. Forneça todos os dados solicitados pelo cartório Bandeira (3º Ofício Cível da Comarca de Imperatriz-MA), com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003003001708-8

Requerente: M.H.P.S.; Requerido: L.P.S. => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.44, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003003002512-3

Requerente: M.D.V.S.; Requerido: M.P.S. => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.35, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00015 - 003004002675-6

Autor: F.S.A.; Réu: M.R.A. e outros => Sentença sem recurso transitou em julgado em 25/03/2005. Certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se, conforme determinado na Sentença de fls. 67/68. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 003004002732-5

Requerente: R.U.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos autos carga mp. R.h. Vista ao MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00017 - 003003002222-9

Requerente: M.G.P.P.; Requerido: R.S.L. => Aguarda resposta ofício. AGUARDE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003003002631-1

Requerente: M.O.J. e outros; Requerido: A.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos intimar oficial. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 24, devidamente cumprido, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00019 - 003002000265-2

Requerente: M.N.S. e outros; Requerido: W.P.P. => Audiência especial de especial designada para o dia 19/04/2005 às 09:00 horas. Designe-se dia e horário para realização de audiência especial. Proceda o cartório a intimação das partes, do MP e da DPE/RR. Adv - Mirian Di Manso, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 003004002709-3

Impetrante: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE O QUE FOI DETERMINADO NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 003004003209-3

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: A.j. Monteiro Silva e outros => Expeça-se mandado de penhora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003591-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda. e outros => Expeça-se ofício. R.h. Tendo em vista que o representante legal da executada tem endereço em Boa Vista (fls. 07-v), remetam-se os, presentes autos ao Juízo deprecante, com as nossas sinceras homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005003887-3

Requerente: Maurina de Melo Martins; Requerido: Francisco Muniz Martins => Aguarda decisão do processo principal 0030040032895. Aguarde-se a providência determinada na Carta Precatória nº 030 04 003289-5 (em anexo). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00024 - 003002000205-8

Requerente: C.S.P.; Requerido: R.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00025 - 003004002920-6

Requerente: M.J.P.V.; Requerido: E.S.N. => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00026 - 003004002681-4

Requerente: M.I.B.A.; Requerido: H.A.A. => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.29, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnормando André Rocha

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00027 - 003004003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 09/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnormando André Rocha

ADOÇÃO

00028 - 003003002479-5

Adotante: M.B.A.M. e outros; Requerido: M.R.A. e outros => Expeça-se memo intimar oficial. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS.48, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnormando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003002000608-3

Autor: Maria do Socorro Silva de Araújo; Réu: Valdina Freitas => Aguarda apresentação de quesitos cláusulas para decisão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnormando André Rocha

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 003003001742-7

Indicado: J.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos cláusulas para sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/03/2005

000168RR-B =>00004
000200RR-B =>00001, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 004705004299-4

Exequente: D.M.B.; Executado: D.M.B. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 218,40. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 23/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 004704003253-5

Requerente: Ministério Pùblico Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => Fica Vossa Senhoria Intimado do R. Despacho a seguir trânskrito “ Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - José Rocelton Vito Joca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705004258-0

Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2005 às 11:00 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 004703001888-2

Adotando: V.L.N. e outros => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 07/06/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 004703002255-3

Autor: R.D.M. => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 28/04/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003841-7

Autor: Carlos Antonio Garzon Sandoval; Réu: Fernando Ou Hélio => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. “...Isto posto, diante da inércia do autor, apesar de devidamente intimado por edital às fl.15, EXTINGO o presente processo com fundamento no art.267, inciso III, § 1º do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003915-9

Autor: José Pinto Ribeiro; Réu: Gilvan => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. “...Isto posto, diante da inércia do autor, apesar de devidamente intimado às fl.17-v, EXTINGO o presente processo com fundamento no art. 267, inciso

III,§ 1º do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004703001580-5

Indiciado: E.V.Q. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 23/01/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ E.C.A

00001 - 000505001745-7

Indiciado: A.L.A.B. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000505001744-0

Autuado: Bartolomeu Barbosa Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 23 de março de 2005
para ciência e intimação das partes.

ERRATA

No DPJ nº 3086, Pág. 39, que circulou no dia 17.03.05:

ONDE SE LER:**EDITAL DE PRAÇAS**

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009609-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **C. G. DA SILVA e outros**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.04.05, às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **22.04.05, às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras RURAL Nº 06, SITUADO NA GLEBA Murupú, no Loteamento Recanto do Murupú, neste município de Boa Vista, medindo 5,0512 hectares e Perímetro de 1699,30 m, limitandos-e: Norte com o Lote nº 07, por linha reta medindo 749,15 m no azimute de 126° 16', ligando M-68 ao M-547; Este, com o TD Maranguape, por uma linha medindo 67,43 m no azimute de 212° 00', ligando o M-54 ao M-55; Sul, com o Lote nº 05, por uma linha reta medindo 791,41 m no azimute de 306° 30', ligando o M-55 ao M-67; e Oeste, com o igarapé Murupú, por uma linha reta medindo 73,95 m no azimute de 66 30', ligando o M-67 ao M-68.

FIEL DEPÓSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRIGLIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), conforme avaliação realizada em 20 de maio de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.588,48 (Oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **A. R. A. LUCENA – ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de março de 2005**.

LEIA-SE:

EDITAL DE PRAÇAS

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.018930-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **A. R. A. LUCENA – ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.04.05, às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **22.04.05, às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras RURAL Nº 06, SITUADO NA GLEBA Murupú, no Loteamento Recanto do Murupú, neste município de Boa Vista, medindo 5,0512 hectares e Perímetro de 1699,30 m, limitandos-e: Norte com o Lote nº 07, por linha reta medindo 749,15 m no azimute de 126° 16', ligando M-68 ao M-547; Este, com o TD Maranguape, por uma linha medindo 67,43 m no azimute de 212° 00', ligando o M-54 ao M-55; Sul, com o Lote nº 05, por uma linha reta medindo 791,41 m no azimute de 306° 30', ligando o M-55 ao M-67; e Oeste, com o igarapé Murupú, por uma linha reta medindo 73,95 m no azimute de 66 30', ligando o M-67 ao M-68.

FIEL DEPÓSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRIGLIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), conforme avaliação realizada em 20 de maio de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.588,48 (Oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **A. R. A. LUCENA – ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 de março de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo n.º **0010.01.019081-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **AGUIAR E AGUIAR LTDA, MARIA DAS SILVA AGUIAR e GILDEON DAS SILVA AGUIAR**
Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Tendo em vista certidão de fls. 88, intime-se a executada por edital.” Boa Vista, 07 de fevereiro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora em conta bancária realizada nos autos do processo supra e para a assinatura do Termo de Penhora.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.º **0010.04.091823-6 – EXECUÇÃO**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **TREVISAN & CIA LTDA, NELMAR VALDIR TREVISAN e RENATO TREVISAN**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 19.255,11 (Dezenove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e Novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **9.967 e 10.032**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 08 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **TREVISAN & CIA LTDA, NELMAR VALDIR TREVISAN e RENATO TREVISAN**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora,

intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091800-4 – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **D. RODRIGUES DA SILVA e DULCÉLIA RODRIGUES DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 13.619,60 (Treze mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.133, 10.138 e 10.303, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 09 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **D. RODRIGUES DA SILVA e DULCÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.094747-4 – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **AMAZONAS BRASIL**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.707,73 (Um mil, setecentos e sete reais e setenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.172, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 09 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **AMAZONAS BRASIL**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 23 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador

Dr. MARCELO MAZUR

Escrivão

Bel. **MARIA PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA AZEVEDO**

Expediente do dia 28 de março de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022459-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FRANCISCO DANTAS DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **FRANCISCO DANTAS DA SILVA**, brasileiro, amasiado, vendedor ambulante, nascido aos 30.04.52 na cidade de Mecejana-CE, , filho de Manoel Dantas da Silva e de Antônia Alves da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 214, c/c art 225 parágrafo 1º II e art. 226, II do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/04/2004 às 15h00min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: “ No dia 11 de setembro de 1999, por volta das 23 horas, no interior da residência localizada na rua 24, nº 1186, bairro Caranã, nesta capital, o denunciado movido por *animus abutendi*, constrangeu mediante grave ameaça, sua enteada de 12 anos, **M.S.**, , a permitir que com ela se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal. (...) vinha há algum tempo praticando atos libidinosos com a mesma, ameaçando-a com auxílio de um facão.(...) Ameaçava ainda a vítima de morte, caso contasse o ocorrido a alguém (...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 076953-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MAGNO MÁRCIO DOS SANTOS MACEDO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MAGNO MARCIO DOS SANTOS MACEDO**, brasileiro, amasiado, metalúrgico, nascido aos 15/08/72 na cidade de Miranorte/

GO, , filho de José Francisco de Macedo e Maria Joselita Gloria dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso no art. 155, *caput*, c/c 14, II ambos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/04/2004 às 15h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: " No dia 27/12/03, por volta das 21 horas, na fazenda "Nova Fazenda", região de Uraricoera, município de Amajari/RR, de propriedade da vítima ANTÔNIO BELÉM DE MACEDO o denunciado, teria abatido um animal tipo bovino com o animo de subtrai-lo para si.(...) Consta ainda, que no momento em que o denunciado iria pegar o animal, o vaqueiro da fazenda surpreendeu o denunciado, que saiu correndo do local tomando rumo ignorado, ficando no local o veículo já descrito, juntamente com os documentos e uma carteira de identidade do mesmo. (...)" . Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 060749-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCINALDO SILVA DE OLIVEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado FRANCINALDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 21/04/74 na cidade de Boa Vista/RR, filho de José Alves de Oliveira e de Clotilde Silva de Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso no art. 158, § 2º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/04/2004 às 16h00min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: " No dia 26 de maio de 1999, por volta das 20h30min, os denunciados juntamente com terceira pessoa conhecida por SOLDADO, dirigiram-se em um corsa branco de placa não identificada, à R. C-27, 910 – Bairro Jardim Equatorial I e com unidade de ações e desígnios, agindo livre e conscientemente, com *animus furandi*, mediante o emprego de grave ameaça com utilização de armas de fogo não apreendidas, e constrangeram a proprietária da referida residência ALBALENE CASTRO PEREIRA a lhes entregar os cordões de ouro que possuía bem como eventual importância em dinheiro. (...) o primeiro denunciado (LINDOMAR MARINHO DE SOUZA) acionou o gatilho várias vezes vindo a detonar somente um projétil que atingiu a vítima no braço direito, causando a grave lesão (...)" . Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013858-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ADÃO DAS VIRGENS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado ADÃO DAS VIRGENS, brasileiro, separado, pedreiro, natural de Angical-BA, filho de Anália Ana das Virgens, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso no art.129, *caput*, c/c art. 61, "h", ambos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **18/04/2004 às 16h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos

que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 02 de fevereiro de 1977, por volta de 17:10 na rua Argentina, quadra 121, casa 03, cauamé, nesta cidade, o denunciado, movido de *animus laedendi*, utilizando-se de um galho de goiabeira, agrediu a criança H.R.S.C., que brincava em cima do muro localizado entre a sua residência e a do denunciado. Em razão da agressão a criança veio a sofrer as lesões corporais de natureza leve descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito (...)" . Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 081264-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): CARMEN REGINA CHAVES DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado CARMEN REGINA CHAVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 05/12/1952, filha de Antônio Rodrigues dos Santos e de Nestoina Chaves dos Santos a cidade de Boa Vista/RR, filho de José Alves de Oliveira e de Clotilde Silva de Oliveira, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso no art. 171, inciso VI, Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **18/04/2005 às 16h45min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 27 de outubro de 2003, emitiu cinco cheques, sacados contra o Banco Bradesco, agência 0522-3, totalizando o valor de R\$ 3598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais) como forma de pagamento de alguns móveis comprados junto ao estabelecimento comercial CAZARÃO MÓVEIS É AMBIENTES LTDA. Apurou-se que a denunciada efetuou uma compra no valor de R\$ 4.413,00 (quatro mil quatrocentos e treze reais) pagou a importância de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) a título de entrada e emitiu os títulos já referidos. Ao tentar sacá-los junto à instituição financeira, para surpresa da vítima, os mesmos foram devolvidos sem suficiente provisão de fundos. Observe-se que a denunciada, agindo maliciosamente efetuou o primeiro pagamento como forma de "ganhar" a confiança da vítima e depois não honrou os débitos posteriores (...)" . Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 028652-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): RAIMUNDO ANDRÉ DE ALMEIDA E SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado RAIMUNDO ANDRÉ DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, viúvo, pintor, nascido em 10/11/1963 na cidade de Bom Jardim/MA, filho de Santiago Pereira da Silva e Maria Alves de Almeida, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso no art. 155, *caput*, Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **20/04/2005 às 15h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 03 de março do corrente ano, por volta das 17:30 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si uma botija de gás vazia, de propriedade do Posto Três Nações, localizado nesta cidade de Boa Vista (...)" . Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 028652-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): HILDENÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado HILDENÉ SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 20/07/1973, natural de Imperatriz/MA, filha de Adelaide Pereira de Oliveira e Iraci Souza Oliveira, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso no art. 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **01/04/2005 às 15h00min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "No dia 08 de dezembro de 2001, por volta das 04:00 horas, a denunciada livre e conscientemente, movida pelo *animus nocendi*, inutilizou o veículo Celta, placa NAI-5090, de propriedade de Raimundo Nonato de Oliveira, mediante o uso de substância inflamável. (...) Segundo se apurou, a denunciada era ex-amásia da vítima e teria ameaçado Raimundo Nonato anteriormente, afirmando que iria incendiar o seu carro. (...)" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023236-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DINIZ SILVA MENDES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado DINIZ SILVA MENDES, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, nascido aos 03/04/1973 em Juazeiro/BA, filho de Cícero Mendes e Dulcimar Cezar Silva Mendes denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso no art. 150, § 1º, por três vezes, c/c o art. 71, ambos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **20/04/2005 às 15h00min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "**1º FATO:** No dia 06/11/00, por volta das 22:00, na Rua Botão de Ouro, 484, Pricumã, nesta Cidade o denunciado, livre e consciente, astuciosamente e contra a vontade expressa de quem de direito, entrou nas dependências da residência localizada no endereço supracitado da vítima GRIJALVA DOS SANTOS CUNHA. Apurou-se que o denunciado, em sua empreitada criminosa, ficou a espreita olhando pelo basculante do banheiro, a filha da vítima que estava dentro do banheiro de sua casa tomando banho, instante que pediu socorro a sua genitora. **2º FATO:** No dia 06/11/00, por volta das 22:00, na Rua Narciso, 01, Pricumã, nesta Cidade o denunciado, livre e consciente, astuciosamente e contra a vontade expressa de quem de direito, entrou nas dependências da residência localizada no endereço supracitado da vítima MARIVALDO FREITAS FEITOSA. Apurou-se que o denunciado, em sua empreitada criminosa, ficou a espreita olhando pelo basculante do banheiro, a filha da vítima que estava dentro do banheiro de sua casa tomando banho, instante que pediu socorro, apurando ainda que a vítima saiu em perseguição ao infrator que já estava no quintal do outro vizinho. **3º FATO:** No dia 06/11/00, por volta das 23:00, na Rua Narciso, 01, Pricumã, nesta Cidade o denunciado, livre e consciente, astuciosamente e contra a vontade expressa de quem de direito, entrou nas dependências da residência localizada no endereço supracitado da vítima SIMÃO PEDRO COSME. Apurou-se que o denunciado, em sua empreitada criminosa, estava dentro das dependências da residência, mexendo em sua bolsa, instante que chegou em sua casa e viu quando o

denunciado já estava pulando o. (...)" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 01002022220-3

Autor: M.P.E.

Réu: RONALDO BANDEIRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu **RONALDO BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/05/1979, filho de Maria de Lourdes Bandeira da Silva e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este lhe dá ciência da sentença de fl. 88/90, de 28 de maio de 2003, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Final de Sentença: "Isto Posto, condeno RONALDO BANDEIRA DA SILVA nas penas do art. 155, § 4º, do Código Penal. (...) Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão e 30(trinta) dias de multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. A pena base ficou acima do mínimo legal face a uma maior culpabilidade do acusado, que praticou o furto de forma bi-qualificada. Face a ausência de circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena *suso* aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestações de serviços a comunidade, a serem realizadas em entidades distintas. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º "c" do Código Penal. Após o trânsito em julgado, extraiam-se cópias das peças pertinentes, remetendo-as à Vara de Execuções penais, a seguir, arquivar-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I. e cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 010 02 023778-9

Autor: M.P.E.

Réu: EDMAR MALHEIRO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu **EDMAR MALHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Malheiro da Silva e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este lhe dá ciência da sentença de fl. 88/90, de 28 de maio de 2003, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Final de Sentença: "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Auto do Fato EDMAR MALHEIRO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. (...)" P.R.I.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 9 Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **31 de março** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 086479-4

APELANTE: VENDEDORA CENTRO NORTE CONSTRULÇÕES LTDA

ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA

APELADO: FERNANDO TAVARES GOULART

ADV.: CARLOS CAVALCANTI

RELATOR: ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 086474-5

APELANTE: ALDEENE DOS SANTOS SILVA ME.

ADV.: VALTER MARIANO DE MORAIS

APELADO: A3 INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
 APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 098368-2
 APELANTE: MARIA CRISTINA LUCHESSI FERREIRA
 ADV.: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 APELADO: ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAUJO
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 053, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção do Gabinete da Presidência, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 28 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0227/2003

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

INTERESSADA: MAYSA KEYLA DA CUNHA DE LIMA.

D E S P A C H O

Trata-se o presente feito de pedido de reconsideração interposto por MAYSA KEYLA DA CUNHA DE LIMA, no qual solicita à Presidência a revisão do ato decisório para determinar a extinção do processo nº 125/98.

Compulsando os autos, verifica-se que através da decisão de fls. 13 e 14, o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, à época, afirmou: “(...) tendo o ato decisório em apreço sido proferido por meu antecessor, descabe a mim exercer o juízo de retratação invocado. Suscetível seria, in casu, novo pronunciamento desta Presidência revendo ou não a postura antes adotada para o cômputo da concessão de diárias (...). Todavia, considerando que o caso em exame encontra-se submetido ao crivo desta e. Corte, tenho por oportuno abster-me de novo pronunciamento, para que prevaleça o entendimento firmado pela posterior decisão colegiada”, restituindo o feito a esta Corregedoria.

Note-se que ao Corregedor Regional Eleitoral cabe a apreciação dos recursos administrativos, conforme parágrafo único do artigo 98, do RITRE/RR, ao passo que o pedido de reconsideração deve ser analisado pela própria autoridade prolatora da decisão.

Neste sentido, reza o artigo 106, da Lei 8112/1990: “Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado”.

Observa-se ausente, por conseguinte, o exercício do juízo de retratação pela respectiva autoridade, razão pela qual descabe a este Corregedor fazer qualquer observação a respeito do caso em tela, pois não estamos diante de um recurso administrativo.

Pelo exposto, retornem os autos à Presidência.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1155 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE OS DOIS SEMESTRES DO ANO DE 2005 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido Liberal, PL, durante os dois semestres do ano 2005, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz César Alves – Relator

Dr. Rômulo Moreira Conrado – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 111 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 125/98. RECORRENTE: ARLENE MESSIAS DE AQUINO E OUTROS. RECORRIDO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

D E S P A C H O

Trata-se o presente feito de pedido de reconsideração interposto por ARLENE MESSIAS DE AQUINO E OUTROS, no qual solicita à Presidência a revisão do ato decisório para determinar a extinção do processo nº 125/98 e, alternativamente, o recebimento da peça como Recurso Administrativo, nos moldes regimental (artigo 102, parágrafo único).

Compulsando os autos, verifica-se que através da decisão de fls. 13 e 14, o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, à época, afirmou: “(...) tendo o ato decisório em apreço sido proferido por meu antecessor, descabe a mim exercer o juízo de retratação invocado. Suscetível seria, in casu, novo pronunciamento desta Presidência revendo ou não a postura antes adotada para o cômputo da concessão de diárias (...). Todavia, considerando que o caso em exame encontra-se submetido ao crivo desta e. Corte, tenho por oportuno abster-me de novo pronunciamento, para que prevaleça o entendimento firmado pela posterior decisão colegiada”, restituindo o feito a esta Corregedoria.

Note-se que ao Corregedor Regional Eleitoral cabe a apreciação dos recursos administrativos, conforme parágrafo único do artigo 98, do RITRE/RR, ao passo que o pedido de reconsideração deve ser analisado pela própria autoridade prolatora da decisão.

Neste sentido, reza o artigo 106, da Lei 8112/1990: “Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado”.

Observa-se ausente, por conseguinte, o exercício do juízo de retratação pela respectiva autoridade, razão pela qual descabe a este Corregedor fazer qualquer observação a respeito do caso em tela, pois não estamos diante de um recurso administrativo.

Pelo exposto, retornem os autos à Presidência.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 112 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 125/98. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CAREIRO ROCHA. REQUERIDO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

D E S P A C H O

Trata-se o presente feito de pedido de reconsideração interposto por MARIA DAS GRAÇAS CAREIRO ROCHA, no qual solicita à Presidência a revisão do ato decisório para determinar a extinção do processo nº 125/98 e, alternativamente, o recebimento da peça como Recurso Administrativo, nos moldes regimental (artigo 102, parágrafo único).

Compulsando os autos, verifica-se que através da decisão de fls. 13 e 14, o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, à época, afirmou: “(...) tendo o ato decisório em apreço sido proferido por meu antecessor, descebe a mim exercer o juízo de retratação invocado. Suscetível seria, in casu, novo pronunciamento desta Presidência revendo ou não a postura antes adotada para o cômputo da concessão de diárias (...). Todavia, considerando que o caso em exame encontra-se submetido ao crivo desta e. Corte, tenho por oportuno abster-me de novo pronunciamento, para que prevaleça o entendimento firmado pela posterior decisão colegiada”, restituindo o feito a esta Corregedoria.

Note-se que ao Corregedor Regional Eleitoral cabe a apreciação dos recursos administrativos, conforme parágrafo único do artigo 98, do RITRE/RR, ao passo que o pedido de reconsideração deve ser analisado pela própria autoridade prolatora da decisão.

Neste sentido, reza o artigo 106, da Lei 8112/1990: “Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado”.

Observa-se ausente, por conseguinte, o exercício do juízo de retratação pela respectiva autoridade, razão pela qual descebe a este Corregedor fazer qualquer observação a respeito do caso em tela, pois não estamos diante de um recurso administrativo.

Pelo exposto, retornem os autos à Presidência.
Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N° 118 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 125/98.

RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.

RECORRIDO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

D E S P A C H O

Trata-se o presente feito de pedido de reconsideração interposto por ANTÔNIO EDUARDO FILHO, no qual solicita à Presidência a revisão do ato decisório para determinar a extinção do processo nº 125/98 e, alternativamente, o recebimento da peça como Recurso Administrativo, nos moldes regimental (artigo 102, parágrafo único). Compulsando os autos, verifica-se que através da decisão de fls. 26 e 27, o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, à época, afirmou: “(...) tendo o ato decisório em apreço sido proferido por meu antecessor, descebe a mim exercer o juízo de retratação invocado. Suscetível seria, in casu, novo pronunciamento desta Presidência revendo ou não a postura antes adotada para o cômputo da concessão de diárias (...). Todavia, considerando que o caso em exame encontra-se submetido ao crivo desta e. Corte, tenho por oportuno abster-me de novo pronunciamento, para que prevaleça o entendimento firmado pela posterior decisão colegiada”, restituindo o feito a esta Corregedoria.

Note-se que ao Corregedor Regional Eleitoral cabe a apreciação dos recursos administrativos, conforme parágrafo único do artigo 98, do RITRE/RR, ao passo que o pedido de reconsideração deve ser analisado pela própria autoridade prolatora da decisão.

Neste sentido, reza o artigo 106, da Lei 8112/1990: “Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado”.

Observa-se ausente, por conseguinte, o exercício do juízo de retratação pela respectiva autoridade, razão pela qual descebe a este Corregedor fazer qualquer observação a respeito do caso em tela, pois não estamos diante de um recurso administrativo.

Pelo exposto, retornem os autos à Presidência.
Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 145 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRE/DF.

INTERESSADO: LÉCIO RESENDE DA SILVA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/DF.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

ACÓRDÃO

Ementa: Prorrogação de cessão de servidora. Matéria Administrativa. Conveniência e Oportunidade Administrativa. Autorização Art. 1º Resolução TSE 11/2003.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, em autorizar o Presidente da Corte em decidir o pedido, segundo juízo de conveniência e oportunidade.

Sala das Sessões, em Boa Vista 22 de março de 2005.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz César Alves – Relator

Dr. Rômulo Conrado – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N° 214 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA PENALIDADE QUE LHE FOI IMPOSTA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA PRESIDENCIAL N° 190, DE 25/05/2004.

RECORRENTE: HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.

ADV.: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN.

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Sem maiores delongas, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 29. Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Relator

1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal n.º 118/1998

Denunciado: José Wagmar Pereira da Silva

DECISÃO

Final de decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante ao cumprimento da obrigação imposta. Declaro extinta a punibilidade do acusado, relativamente ao presente caso, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de março de 2005.

— LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
— Juiz Eleitoral —

Ação Penal n.º 584/2003

Denunciado: Luiz Cláudio de Jesus Silva

DECISÃO

Verifica-se que o Autor do fato cumpriu integralmente a pena imposta. Assim, sob os fundamentos do parecer ministerial, declaro extinta a pena aplicada ao sentenciado Luis Cláudio de Jesus Silva no processo n.º 584/2003.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 16 de março de 2005.

— LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
— Juiz Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 202, DE 28 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela 3^a

Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 29MAR a 1°ABR05, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 203, DE 28 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 28MAR05, da Portaria nº 176/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3086, de 17MAR05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 204, DE 28 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 28MAR05, durante as férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 205, DE 28 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 30MAR a 2ABR05, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 206, DE 28 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, a partir de 28MAR05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

- Na Portaria nº 200/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3091, de 24MAR05:

Onde se lê: "...com efeitos a partir de 21MAR05..."

Leia-se: "...com efeitos a partir de 18MAR05..."

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 06/2005

PIP N° 048/03/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MPE/RR

Compromissário: MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, sediado neste Estado, com endereço na Rua Cici Mota, s/n, Centro, Uiramutã, por sua **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. **FLORANY MARIA SANTOS MOTA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, na presença do Vice-Prefeito Municipal, o Sr. **VICENTE DA SILVA LIMA**, e da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **VÂNIA MOTA CALDAS**.

OBJETO: Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que: "Art. 12. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

Considerando o Procedimento de Investigação Preliminar de n.º 048/03/PROSAUDE/MP/PJ/RR, instaurado pelo Ministério Público Estadual a fim de apurar, dentre outras, possíveis irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral pelas Secretarias de Saúde aos Conselhos de Saúde e às Câmaras de Vereadores, na forma preconizada pela Lei nº 8.689/93;

Considerando que restou constatado que o Município de Uiramutã ainda não vem prestando contas na forma acima descrita;

ACORDO: a) - A COMPROMISSÁRIA se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de Uiramutã, a prestação de contas relativas à gestão do sistema único de saúde, no âmbito de seu território, relativas aos anos de 2001 a 2004, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; b) A COMPROMISSÁRIA se compromete a submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Defesa da Saúde), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Uiramutã, para conhecimento e análise; c) A COMPROMISSÁRIA se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; d) A COMPROMISSÁRIA se compromete, ainda, a, no prazo de 60 dias após a audiência pública referida no item a), realizar nova audiência pública relativa à prestação de contas da gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, dos dois primeiros trimestres de 2005, na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93; e) O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa segunda audiência pública, a prestação de contas na forma estipulada pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93;

MULTA: para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

PRAZO: 150 dias

Data da celebração: Boa Vista, 23 de março de 2005



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000417-5 PROT.:22/03/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: :SERGIO ANDRADE FERREIRA SILVA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000418-9 PROT.:22/03/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DORCILIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

"1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2004.42.00.000478-1
CLASSE : 15404 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PENAL
EXPTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADA : ALEXANDER LADISLAU MENEZES- OAB/RR-226
EXCETO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

O MM. Juiz proferiu decisão: “Trata-se de exceção de suspeição... Não reconheço qualquer impedimento ou suspeição...tendo em vista que nos autos principais...proferi decisão declinando da competência para o Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA... e, ainda, a natureza acessória desta exceção, determino sua remessa ao STJ. Publique-se e vista ao MPF.”

natureza acessória desta exceção, determino sua remessa ao STJ. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO : 2004.42.00.000477-8
CLASSE : 15404 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PENAL
EXPTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADA : ALEXANDER LADISLAU MENEZES- OAB/RR-226
EXCETO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

O MM. Juiz proferiu decisão: “Trata-se de exceção de suspeição... Não reconheço qualquer impedimento ou suspeição...tendo em vista que nos autos principais...proferi decisão declinando da competência para o Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA... e, ainda, a natureza acessória desta exceção, determino sua remessa ao STJ. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO : 2004.42.00.000414-0
CLASSE : 15404 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PENAL
EXPTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADA : ALEXANDER LADISLAU MENEZES- OAB/RR-226
EXCETO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

O MM. Juiz proferiu decisão: “Trata-se de exceção de suspeição... Não reconheço qualquer impedimento ou suspeição...tendo em vista que nos autos principais...proferi decisão declinando da competência para o Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA... e, ainda, a natureza acessória desta exceção, determino sua remessa ao STJ. Publique-se e vista ao MPF.”

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001228-1
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : RETIFICA MIRAGE LTDA
ADVOGADO : RR-079-A- MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EXECUTADO : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual de 25% a título de honorários advocatícios contratados. Salvo se ela comprovar que já os pagou.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000099-0
CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001737-6
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001730-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000097-2
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001220-2
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000096-9
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001224-7
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVIES
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001497-0
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000112-4
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000105-2
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001733-1
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001237-0
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000411-0
CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: JOSÉ DIÃO LOPES DE FREITAS
RÉU : UNIÃO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 0000149
ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) AUTOR (MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 0000149), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001889-6
CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: FRANCISCO WHASINGTON DE SOUSA
RÉU : UNIÃO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 0000149
ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) AUTOR (MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 0000149), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1998.42.00.0001084-6
CLASSE : 03.200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. WILSON ROBERTO FERREIRA
PRÉCOMA
EXECDO(A) : CARLOS KIMAK E CIA LTDA
ADVOGADO : OABRR 226 ALEXANDER LADISLAU MENEZES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr^a. Cristiane Miranda Botelho, exarou despacho: Defiro o pedido de fls. 319/320. Apensem-se os autos reunidos. Intime-se a executada a apresentar documentos quanto à propriedade e ao desembaraço de ônus ou encargos referentes ao bem oferecido para reforço da penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual ficará suspenso as execuções reunidas. Cumpra-se a decisão de fl. 316 quanto à suspensão da Carta Precatória. Publique-se e intime-se..

CLASSE : 03.300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OAB/SC 14051 DR. MARIANO MOREIRA JUNIOR
EXECDO(A) : SISTEMA BOA VISTA DE3 COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : OABRR 091-B JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr^a. Cristiane Miranda Botelho, exarou despacho: Defiro o pedido de substituição de bem penhorado (fls. 51/52). Levante-se a penhora de fl. 37 e reduza-se a termo a nomeação de fl. 51/52 e intime-se a executada a vir assiná-lo. Defiro o requerimento formulado à fl. 54. Expeça-se Mandado de Avaliação do bem oferecido em substituição à primeira penhora. Publique-se e intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1994.0000221-1
CLASSE : 03.100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECDO(A) : RODRIGUES E CIA LTDA
ADVOGADO : OAB/RR 212 STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

e outro

CLASSE : 03.100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECDO(A) : CARLOS KIMAK E CIA LTDA
ADVOGADO : OAB/RR 263 RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal Substituto, Dr. Giovanny Moragan, exarou sentença: ...Extingo este processo em consonância com o art. 26 da Lei 6.830/80, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme legislação de regência, tendo em vista que o devedor não interpôs embargos. Transitado em julgado, arquive-se.

CLASSE : 03.100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECDO(A) : FRUTIPEIXE COMERCIAL LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal Substituto, Dr. Giovanny Moragan, exarou sentença: ...Extingo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários devidos pelo executado em R\$ 200, 00 (duzentos redais). Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes.

PROCESSO : 2000.42.00.001044-0
CLASSE : 11.100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : SUPERMERCADO MINI PREÇO LTDA
ADVOGADO : OAB/RR 072-B JOSIMAR SANTOS BATISTA
EMBDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr^a Cristiane Miranda Botelho, exarou sentença: ...dada a ausência de embargos, deve a presente ação ser extinta, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal, a qual deverá ter prosseguimento para satisfação do crédito da Fazenda Pública. Intime-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)FAGNER ARAÚJO LOPES e MICHELE OLIVEIRA ALMEIDA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/07/1980, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua : Araraquara, n.º 883, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MANOEL SIQUEIRA SOUZA LOPES e MARIA HELENA DE ARAÚJO LOPES.

ELA: nascida em Borba-AM, em 09/11/1981, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Ville Roy, n.º 8228, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MARTINS DAS CHAGAS ALMEIDA e FRANCISCA OLIVEIRA.

2)ADIMON OLIVEIRA LIMA e SANDRA GOMES FERREIRA

ELE: nascido em Caravelas-BA, em 13/10/1984, de profissão açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Araguaia, n.º 98, bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARBOSA LIMA e ALICE MARIA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, n.º 579, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de CLAUDECI BARBOSA FERREIRA e MARIA LOPES GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Erinelton Luis Teófilo do Nascimento e Leudeny Pereira Machado**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Ocara, Estado do Ceará, nascido aos 9 de novembro (11) de 1982, de Profissão: Atendente, domiciliado e residente a Rua Leônio Barbosa, nº 469, Bairro Caimbé, filho de Raimundo Luiz do Nascimento e Francisca Xavier de Lima.

ELA natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida aos 15 de agosto (08) de 1977, de Profissão: Balconista, residente e domiciliada a Rua Lindolfo B. Coutinho, 2133, Bairro Tancredo Neves, filha de Manoel Mendes Machado e Raimunda Pereira Machado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Márcio Andrey Santos de Melo e Ildeany Brito Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 10 de maio (05) de 1975, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua das Acácias, nº. 540, Bairro Jardim Primavera, filho de José Batista de Melo Izadir Santos de Melo.

ELA natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida aos 31 de janeiro (01) de 1977, de Profissão: Servidora Pública, residente e domiciliada a Rua das Acácias, 540, Bairro Jardim Primavera, filha de Expedito Antero Silva e Maria das Graças Brito Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **ÍZAIAS RODRIGUES DE SOUZA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

• **Atendimento 24h, todos os dias da semana**

• **(95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito**

• **190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM**

• **194 - Central de Operações da Polícia Civil**

• A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário

Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo a o Poder Judiciário do Estado de Roraima

623-6108